ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Câmara Municipal de Santo André
Rua Humberto Matias de Medeiros, s/n - Centro – Santo André – PB.
CEP: 58.675-000. Telefone.: (83) 3308-1002.

OBJETO:
Contratação de uma empresa para prestar serviços especializados de Assessoria Contábil, Elaboração dos Balancetes mensais e do Balanço Anual da Câmara Municipal de Santo André no ano de 2023.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
PARECER DA COMISSÃO JULGADORA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
CHEFIA DE GABINETE

Santo André - PB, 15 de fevereiro de 2023.

Senhora Presidente,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; consideradas, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039/20, destinado a:

Contratação de uma empresa para prestar serviços especializados de Assessoria Contábil, Elaboração dos Balancetes mensais e do Balanço Anual da Câmara Municipal de Santo André no ano de 2023.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – para prestar serviços especializados de Assessoria Contábil, Elaboração dos Balancetes mensais e do Balanço Anual da Câmara Municipal de Santo André no ano de 2023, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Divanizio da Silva Souza

DIVANIZIO DA SILVA SOUZA
Chefe de Gabinete

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de uma empresa para prestar serviços especializados de Assessoria Contábil, Elaboração dos Balancetes mensais e do Balanço Anual da Câmara Municipal de Santo André no ano de 2023.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – para prestar serviços especializados de Assessoria Contábil, Elaboração dos Balancetes mensais e do Balanço Anual da Câmara Municipal de Santo André no ano de 2023, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviços especializados de Assessoria Contábil, Elaboração dos Balancetes mensais da Câmara Municipal de Santo André no ano de 2023.	mês	11
2	Elaboração do Balanço do Balanço Anual da Câmara Municipal de Santo André do ano de 2023	unid	1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada; e Lei Federal nº 14.039/20.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:
7.1.1.Início: Imediato;
7.1.2.Conclusão: 11 (onze) meses.
7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

8.0.DO REAJUSTAMENTO
8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0.DO PAGAMENTO
9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA
10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO
12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.
13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
13.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA
14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N =

ARTIGO 1º

ARTIGO 2º

ARTIGO 3º

ARTIGO 4º

ARTIGO 5º

ARTIGO 6º

ARTIGO 7º

ARTIGO 8º

ARTIGO 9º

ARTIGO 10

ARTIGO 11

ARTIGO 12

ARTIGO 13

ARTIGO 14

ARTIGO 15

ARTIGO 16

ARTIGO 17

ARTIGO 18

ARTIGO 19

ARTIGO 20

ARTIGO 21

ARTIGO 22

ARTIGO 23

ARTIGO 24

ARTIGO 25

ARTIGO 26

ARTIGO 27

ARTIGO 28

ARTIGO 29

ARTIGO 30

ARTIGO 31

ARTIGO 32

ARTIGO 33

ARTIGO 34

ARTIGO 35

ARTIGO 36

ARTIGO 37

ARTIGO 38

ARTIGO 39

ARTIGO 40

ARTIGO 41

ARTIGO 42

ARTIGO 43

ARTIGO 44

ARTIGO 45

ARTIGO 46

ARTIGO 47

ARTIGO 48

ARTIGO 49

ARTIGO 50

ARTIGO 51

ARTIGO 52

ARTIGO 53

ARTIGO 54

ARTIGO 55

ARTIGO 56

ARTIGO 57

ARTIGO 58

ARTIGO 59

ARTIGO 60

ARTIGO 61

ARTIGO 62

ARTIGO 63

ARTIGO 64

ARTIGO 65

ARTIGO 66

ARTIGO 67

ARTIGO 68

ARTIGO 69

ARTIGO 70

ARTIGO 71

ARTIGO 72

ARTIGO 73

ARTIGO 74

ARTIGO 75

ARTIGO 76

ARTIGO 77

ARTIGO 78

ARTIGO 79

ARTIGO 80

ARTIGO 81

ARTIGO 82

ARTIGO 83

ARTIGO 84

ARTIGO 85

ARTIGO 86

ARTIGO 87

ARTIGO 88

ARTIGO 89

ARTIGO 90

ARTIGO 91

ARTIGO 92

ARTIGO 93

ARTIGO 94

ARTIGO 95

ARTIGO 96

ARTIGO 97

ARTIGO 98

ARTIGO 99

ARTIGO 100

ARTIGO 101

ARTIGO 102

ARTIGO 103

ARTIGO 104

ARTIGO 105

ARTIGO 106

ARTIGO 107

ARTIGO 108

ARTIGO 109

ARTIGO 110

ARTIGO 111

ARTIGO 112

ARTIGO 113

ARTIGO 114

ARTIGO 115

ARTIGO 116

ARTIGO 117

ARTIGO 118

ARTIGO 119

ARTIGO 120

ARTIGO 121

ARTIGO 122

ARTIGO 123

ARTIGO 124

ARTIGO 125

ARTIGO 126

ARTIGO 127

ARTIGO 128

ARTIGO 129

ARTIGO 130

ARTIGO 131

ARTIGO 132

ARTIGO 133

ARTIGO 134

ARTIGO 135

ARTIGO 136

ARTIGO 137

ARTIGO 138

ARTIGO 139

ARTIGO 140

ARTIGO 141

ARTIGO 142

ARTIGO 143

ARTIGO 144

ARTIGO 145

ARTIGO 146

ARTIGO 147

ARTIGO 148

ARTIGO 149

ARTIGO 150

ARTIGO 151

ARTIGO 152

ARTIGO 153

ARTIGO 154

ARTIGO 155

ARTIGO 156

ARTIGO 157

ARTIGO 158

ARTIGO 159

ARTIGO 160

ARTIGO 161

ARTIGO 162

ARTIGO 163

ARTIGO 164

ARTIGO 165

ARTIGO 166

ARTIGO 167

ARTIGO 168

ARTIGO 169

ARTIGO 170

ARTIGO 171

ARTIGO 172

ARTIGO 173

ARTIGO 174

ARTIGO 175

ARTIGO 176

ARTIGO 177

ARTIGO 178

ARTIGO 179

ARTIGO 180

ARTIGO 181

ARTIGO 182

ARTIGO 183

ARTIGO 184

ARTIGO 185

ARTIGO 186

ARTIGO 187

ARTIGO 188

ARTIGO 189

ARTIGO 190

ARTIGO 191

ARTIGO 192

ARTIGO 193

ARTIGO 194

ARTIGO 195

ARTIGO 196

ARTIGO 197

ARTIGO 198

ARTIGO 199

ARTIGO 200

ARTIGO 201

ARTIGO 202

ARTIGO 203

ARTIGO 204

ARTIGO 205

ARTIGO 206

ARTIGO 207

ARTIGO 208

ARTIGO 209

ARTIGO 210

ARTIGO 211

ARTIGO 212

ARTIGO 213

ARTIGO 214

ARTIGO 215

ARTIGO 216

ARTIGO 217

ARTIGO 218

ARTIGO 219

ARTIGO 220

ARTIGO 221

ARTIGO 222

ARTIGO 223

ARTIGO 224

ARTIGO 225

ARTIGO 226

ARTIGO 227

ARTIGO 228

ARTIGO 229

ARTIGO 230

ARTIGO 231

ARTIGO 232

ARTIGO 233

ARTIGO 234

ARTIGO 235

ARTIGO 236

ARTIGO 237

ARTIGO 238

ARTIGO 239

ARTIGO 240

ARTIGO 241

ARTIGO 242

ARTIGO 243

ARTIGO 244

ARTIGO 245

ARTIGO 246

ARTIGO 247

ARTIGO 248

ARTIGO 249

ARTIGO 250

ARTIGO 251

ARTIGO 252

ARTIGO 253

ARTIGO 254

ARTIGO 255

ARTIGO 256

ARTIGO 257

ARTIGO 258

ARTIGO 259

ARTIGO 260

ARTIGO 261

ARTIGO 262

ARTIGO 263

ARTIGO 264

ARTIGO 265

ARTIGO 266

ARTIGO 267

ARTIGO 268

ARTIGO 269

ARTIGO 270

ARTIGO 271

ARTIGO 272

ARTIGO 273

ARTIGO 274

ARTIGO 275

ARTIGO 276

ARTIGO 277

ARTIGO 278

ARTIGO 279

ARTIGO 280

ARTIGO 281

ARTIGO 282

ARTIGO 283

ARTIGO 284

ARTIGO 285

ARTIGO 286

ARTIGO 287

ARTIGO 288

ARTIGO 289

ARTIGO 290

ARTIGO 291

ARTIGO 292

ARTIGO 293

ARTIGO 294

ARTIGO 295

ARTIGO 296

ARTIGO 297

ARTIGO 298

ARTIGO 299

ARTIGO 300

ARTIGO 301

ARTIGO 302

ARTIGO 303

ARTIGO 304

ARTIGO 305

ARTIGO 306

ARTIGO 307

ARTIGO 308

ARTIGO 309

ARTIGO 310

ARTIGO 311

ARTIGO 312

ARTIGO 313

ARTIGO 314

ARTIGO 315

ARTIGO 316

ARTIGO 317

ARTIGO 318

ARTIGO 319

ARTIGO 320

ARTIGO 321

ARTIGO 322

ARTIGO 323

ARTIGO 324

ARTIGO 325

ARTIGO 326

ARTIGO 327

ARTIGO 328

ARTIGO 329

ARTIGO 330

ARTIGO 331

ARTIGO 332

ARTIGO 333

ARTIGO 334

ARTIGO 335

ARTIGO 336

ARTIGO 337

ARTIGO 338

ARTIGO 339

ARTIGO 340

ARTIGO 341

ARTIGO 342

ARTIGO 343

ARTIGO 344

ARTIGO 345

ARTIGO 346

ARTIGO 347

ARTIGO 348

ARTIGO 349

ARTIGO 350

ARTIGO 351

ARTIGO 352

ARTIGO 353

ARTIGO 354

ARTIGO 355

ARTIGO 356

ARTIGO 357

ARTIGO 358

ARTIGO 359

ARTIGO 360

ARTIGO 361

ARTIGO 362

ARTIGO 363

ARTIGO 364

ARTIGO 365

ARTIGO 366

ARTIGO 367

ARTIGO 368

ARTIGO 369

ARTIGO 370

ARTIGO 371

ARTIGO 372

ARTIGO 373

ARTIGO 374

ARTIGO 375

ARTIGO 376

ARTIGO 377

ARTIGO 378

ARTIGO 379

ARTIGO 380

ARTIGO 381

ARTIGO 382

ARTIGO 383

ARTIGO 384

ARTIGO 385

ARTIGO 386

ARTIGO 387

ARTIGO 388

ARTIGO 389

ARTIGO 390

ARTIGO 391

ARTIGO 392

ARTIGO 393

ARTIGO 394

ARTIGO 395

ARTIGO 396

ARTIGO 397

ARTIGO 398

ARTIGO 399

ARTIGO 400

ARTIGO 401

ARTIGO 402

ARTIGO 403

ARTIGO 404

ARTIGO 405

ARTIGO 406

ARTIGO 407

ARTIGO 408

ARTIGO 409

ARTIGO 410

ARTIGO 411

ARTIGO 412

ARTIGO 413

ARTIGO 414

ARTIGO 415

ARTIGO 416

ARTIGO 417

ARTIGO 418

ARTIGO 419

ARTIGO 420

ARTIGO 421

ARTIGO 422

ARTIGO 423

ARTIGO 424

ARTIGO 425

ARTIGO 426

ARTIGO 427

ARTIGO 428

ARTIGO 429

ARTIGO 430

ARTIGO 431

ARTIGO 432

ARTIGO 433

ARTIGO 434

ARTIGO 435

ARTIGO 436

ARTIGO 437

ARTIGO 438

ARTIGO 439

ARTIGO 440

ARTIGO 441

ARTIGO 442

ARTIGO 443

ARTIGO 444

ARTIGO 445

ARTIGO 446

ARTIGO 447

ARTIGO 448

ARTIGO 449

ARTIGO 450

ARTIGO 451

ARTIGO 452

ARTIGO 453

ARTIGO 454

ARTIGO 455

ARTIGO 456

ARTIGO 457

ARTIGO 458

ARTIGO 459

ARTIGO 460

ARTIGO 461

ARTIGO 462

ARTIGO 463

ARTIGO 464

ARTIGO 465

ARTIGO 466

ARTIGO 467

ARTIGO 468

ARTIGO 469

ARTIGO 470

ARTIGO 471

ARTIGO 472

ARTIGO 473

ARTIGO 474

ARTIGO 475

ARTIGO 476

ARTIGO 477

ARTIGO 478

ARTIGO 479

ARTIGO 480

ARTIGO 481

ARTIGO 482

ARTIGO 483

ARTIGO 484

ARTIGO 485

ARTIGO 486

ARTIGO 487

ARTIGO 488

ARTIGO 489

ARTIGO 490

ARTIGO 491

ARTIGO 492

ARTIGO 493

ARTIGO 494

ARTIGO 495

ARTIGO 496

ARTIGO 497

ARTIGO 498

ARTIGO 499

ARTIGO 500

ARTIGO 501

ARTIGO 502

ARTIGO 503

ARTIGO 504

ARTIGO 505

ARTIGO 506

ARTIGO 507

ARTIGO 508

ARTIGO 509

ARTIGO 510

ARTIGO 511

ARTIGO 512

ARTIGO 513

ARTIGO 514

ARTIGO 515

ARTIGO 516

ARTIGO 517

ARTIGO 518

ARTIGO 519

ARTIGO 520

ARTIGO 521

ARTIGO 522

ARTIGO 523

ARTIGO 524

ARTIGO 525

ARTIGO 526

ARTIGO 527

ARTIGO 528

ARTIGO 529

ARTIGO 530

ARTIGO 531

ARTIGO 532

ARTIGO 533

ARTIGO 534

ARTIGO 535

ARTIGO 536

ARTIGO 537

ARTIGO 538

ARTIGO 539

ARTIGO 540

ARTIGO 541

ARTIGO 542

ARTIGO 543

ARTIGO 544

ARTIGO 545

ARTIGO 546

ARTIGO 547

ARTIGO 548

ARTIGO 549

ARTIGO 550

ARTIGO 551

ARTIGO 552

ARTIGO 553

ARTIGO 554

ARTIGO 555

ARTIGO 556

ARTIGO 557

ARTIGO 558

ARTIGO 559

ARTIGO 560

ARTIGO 561

ARTIGO 562

ARTIGO 563

ARTIGO 564

ARTIGO 565

ARTIGO 566

ARTIGO 567

ARTIGO 568

ARTIGO 569

ARTIGO 570

ARTIGO 571

ARTIGO 572

ARTIGO 573

ARTIGO 574

ARTIGO 575

ARTIGO 576

ARTIGO 577

ARTIGO 578

ARTIGO 579

ARTIGO 580

ARTIGO 581

ARTIGO 582

ARTIGO 583

ARTIGO 584

ARTIGO 585

ARTIGO 586

ARTIGO 587

ARTIGO 588

ARTIGO 589

ARTIGO 590

ARTIGO 591

ARTIGO 592

ARTIGO 593

ARTIGO 594

ARTIGO 595

ARTIGO 596

ARTIGO 597

ARTIGO 598

ARTIGO 599

ARTIGO 600

ARTIGO 601

ARTIGO 602

ARTIGO 603

ARTIGO 604

ARTIGO 605

ARTIGO 606

ARTIGO 607

ARTIGO 608

ARTIGO 609

ARTIGO 610

ARTIGO 611

ARTIGO 612

ARTIGO 613

ARTIGO 614

ARTIGO 615

ARTIGO 616

ARTIGO 617

ARTIGO 618

ARTIGO 619

ARTIGO 620

ARTIGO 621

ARTIGO 622

ARTIGO 623

ARTIGO 624

ARTIGO 625

ARTIGO 626

ARTIGO 627

ARTIGO 628

ARTIGO 629

ARTIGO 630

ARTIGO 631

ARTIGO 632

ARTIGO 633

ARTIGO 634

ARTIGO 635

ARTIGO 636

ARTIGO 637

ARTIGO 638

ARTIGO 639

ARTIGO 640

ARTIGO 641

ARTIGO 642

ARTIGO 643

ARTIGO 644

ARTIGO 645

ARTIGO 646

ARTIGO 647

ARTIGO 648

ARTIGO 649

ARTIGO 650

ARTIGO 651

ARTIGO 652

ARTIGO 653

ARTIGO 654

ARTIGO 655

ARTIGO 656

ARTIGO 657

ARTIGO 658

ARTIGO 659

ARTIGO 660

ARTIGO 661

ARTIGO 662

ARTIGO 663

ARTIGO 664

ARTIGO 665

ARTIGO 666

ARTIGO 667

ARTIGO 668

ARTIGO 669

ARTIGO 670

ARTIGO 671

ARTIGO 672

ARTIGO 673

ARTIGO 674

ARTIGO 675

ARTIGO 676

ARTIGO 677

ARTIGO 678

ARTIGO 679

ARTIGO 680

ARTIGO 681

ARTIGO 682

ARTIGO 683

ARTIGO 684

ARTIGO 685

ARTIGO 686

ARTIGO 687

ARTIGO 688

ARTIGO 689

ARTIGO 690

ARTIGO 691

ARTIGO 692

ARTIGO 693

ARTIGO 694

ARTIGO 695

ARTIGO 696

ARTIGO 697

ARTIGO 698

ARTIGO 699

ARTIGO 700

ARTIGO 701

ARTIGO 702

ARTIGO 703

ARTIGO 704

ARTIGO 705

ARTIGO 706

ARTIGO 707

ARTIGO 708

ARTIGO 709

ARTIGO 710

ARTIGO 711

ARTIGO 712

ARTIGO 713

ARTIGO 714

ARTIGO 715

ARTIGO 716

ARTIGO 717

ARTIGO 718

ARTIGO 719

ARTIGO 720

ARTIGO 721

ARTIGO 722

ARTIGO 723

ARTIGO 724

ARTIGO 725

ARTIGO 726

ARTIGO 727

ARTIGO 728

ARTIGO 729

ARTIGO 730

ARTIGO 731

ARTIGO 732

ARTIGO 733

ARTIGO 734

ARTIGO 735

ARTIGO 736

ARTIGO 737

ARTIGO 738

ARTIGO 739

ARTIGO 740

ARTIGO 741

ARTIGO 742

ARTIGO 743

ARTIGO 744

ARTIGO 745

ARTIGO 746

ARTIGO 747

ARTIGO 748

ARTIGO 749

ARTIGO 750

ARTIGO 751

ARTIGO 752

ARTIGO 753

ARTIGO 754

ARTIGO 755

ARTIGO 756

ARTIGO 757

ARTIGO 758

ARTIGO 759

ARTIGO 760

ARTIGO 761

ARTIGO 762

ARTIGO 763

ARTIGO 764

ARTIGO 765

ARTIGO 766

ARTIGO 767

ARTIGO 768

ARTIGO 769

ARTIGO 770

ARTIGO 771

ARTIGO 772

ARTIGO 773

ARTIGO 774

ARTIGO 775

ARTIGO 776

ARTIGO 777

ARTIGO 778

ARTIGO 779

ARTIGO 780

ARTIGO 781

ARTIGO 782

ARTIGO 783

ARTIGO 784

ARTIGO 785

ARTIGO 786

ARTIGO 787

ARTIGO 788

ARTIGO 789

ARTIGO 790

ARTIGO 791

ARTIGO 792

ARTIGO 793

ARTIGO 794

ARTIGO 795

ARTIGO 796

ARTIGO 797

ARTIGO 798

ARTIGO 799

ARTIGO 800

ARTIGO 801

ARTIGO 802

ARTIGO 803

ARTIGO 804

ARTIGO 805

ARTIGO 806

ARTIGO 807

ARTIGO 808

ARTIGO 809

ARTIGO 810

ARTIGO 811

ARTIGO 812

ARTIGO 813

ARTIGO 814

ARTIGO 815

ARTIGO 816

ARTIGO 817

ARTIGO 818

ARTIGO 819

ARTIGO 820

ARTIGO 821

ARTIGO 822

ARTIGO 823

ARTIGO 824

ARTIGO 825

ARTIGO 826

ARTIGO 827

ARTIGO 828

ARTIGO 829

ARTIGO 830

ARTIGO 831

ARTIGO 832

ARTIGO 833

ARTIGO 834

ARTIGO 835

ARTIGO 836

ARTIGO 837

ARTIGO 838

ARTIGO 839

ARTIGO 840

ARTIGO 841

ARTIGO 842

ARTIGO 843

ARTIGO 844

ARTIGO 845

ARTIGO 846

ARTIGO 847

ARTIGO 848

ARTIGO 849

ARTIGO 850

ARTIGO 851

ARTIGO 852

ARTIGO 853

ARTIGO 854

ARTIGO 855

ARTIGO 856

ARTIGO 857

ARTIGO 858

ARTIGO 859

ARTIGO 860

ARTIGO 861

ARTIGO 862

ARTIGO 863

ARTIGO 864

ARTIGO 865

ARTIGO 866

ARTIGO 867

ARTIGO 868

ARTIGO 869

ARTIGO 870

ARTIGO 871

ARTIGO 872

ARTIGO 873

ARTIGO 874

ARTIGO 875

ARTIGO 876

ARTIGO 877

ARTIGO 878

ARTIGO 879

ARTIGO 880

ARTIGO 881

ARTIGO 882

ARTIGO 883

ARTIGO 884

ARTIGO 885

ARTIGO 886

ARTIGO 887

ARTIGO 888

ARTIGO 889

ARTIGO 890

ARTIGO 891

ARTIGO 892

ARTIGO 893

ARTIGO 894

ARTIGO 895

ARTIGO 896

ARTIGO 897

ARTIGO 898

ARTIGO 899

ARTIGO 900

ARTIGO 901

ARTIGO 902

ARTIGO 903

ARTIGO 904

ARTIGO 905

ARTIGO 906

ARTIGO 907

ARTIGO 908

ARTIGO 909

ARTIGO 910

ARTIGO 911

ARTIGO 912

ARTIGO 913

ARTIGO 914

ARTIGO 915

ARTIGO 916

ARTIGO 917

ARTIGO 918

ARTIGO 919

ARTIGO 920

ARTIGO 921

ARTIGO 922

ARTIGO 923

ARTIGO 924

ARTIGO 925

ARTIGO 926

ARTIGO 927

ARTIGO 928

ARTIGO 929

ARTIGO 930

ARTIGO 931

ARTIGO 932

ARTIGO 933

ARTIGO 934

ARTIGO 935

ARTIGO 936

ARTIGO 937

ARTIGO 938

ARTIGO 939

ARTIGO 940

ARTIGO 941

ARTIGO 942

ARTIGO 943

ARTIGO 944

ARTIGO 945

ARTIGO 946

ARTIGO 947

ARTIGO 948

ARTIGO 949

ARTIGO 950

ARTIGO 951

ARTIGO 952

ARTIGO 953

ARTIGO 954

ARTIGO 955

ARTIGO 956

ARTIGO 957

ARTIGO 958

ARTIGO 959

ARTIGO 960

ARTIGO 961

ARTIGO 962

ARTIGO 963

ARTIGO 964

ARTIGO 965

ARTIGO 966

ARTIGO 967

ARTIGO 968

ARTIGO 969

ARTIGO 970

ARTIGO 971

ARTIGO 972

ARTIGO 973

ARTIGO 974

ARTIGO 975

ARTIGO 976

ARTIGO 977

ARTIGO 978

ARTIGO 979

ARTIGO 980

ARTIGO 981

ARTIGO 982

ARTIGO 983

ARTIGO 984

ARTIGO 985

ARTIGO 986

ARTIGO 987

ARTIGO 988

ARTIGO 989

ARTIGO 990

ARTIGO 991

ARTIGO 992

ARTIGO 993

ARTIGO 994

ARTIGO 995

ARTIGO 996

ARTIGO 997

ARTIGO 998

ARTIGO 999

ARTIGO 1000

número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Santo André - PB, 15 de fevereiro de 2023.

Divanizio da Silva Souza

DIVANIZIO DA SILVA SOUZA
Chefe de Gabinete

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de uma empresa para prestar serviços especializados de Assessoria Contábil, Elaboração dos Balancetes mensais e do Balanço Anual da Câmara Municipal de Santo André no ano de 2023.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA
1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO
2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Santo André - PB, 15 de fevereiro de 2023.

Maria Cristiane Alves de Medeiros
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO
1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de uma empresa para prestar serviços especializados de Assessoria Contábil, Elaboração dos Balancetes mensais e do Balanço Anual da Câmara Municipal de Santo André no ano de 2023.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO
2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.
2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Julho/2022 à dezembro/2022.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Serviços especializados de Assessoria Contábil, Elaboração dos Balancetes mensais da Câmara Municipal de Santo André no ano de 2023.	mês	11	4.000,00	44.000,00
2	Elaboração do Balanço Anual da Câmara Municipal de Santo André do ano de 2023.	unid	1	4.000,00	4.000,00
				Total	48.000,00

3.0.DO VALOR
3.1.O valor total é equivalente a R$ 48.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO
4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:
Início: Imediato
Conclusão: 11 (onze) meses
4.2.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
4.9.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
4.10.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Santo André - PB, 15 de fevereiro de 2023.

Divanizio da Silva Souza
DIVANIZIO DA SILVA SOUZA
Chefe de Gabinete

CONTABILIDADE

MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES-ME - ATHOS CONTABILIDADE

CNPJ N.º 15.312.658/0001-06

Endereço na Rua José Ferreira Tavares, n.º 161, Centro, Cep.: 58.660-000, Juazeirinho - PB

Telef.: (83) 9 9604 – 8826 E-mail.: m.aparecidacontab@gmail.com

Juazeirinho-PB, 14 de fevereiro de 2023.

À

Câmara Municipal de Vereadores de Santo André

Santo André - PB.

PROPOSTA DE PREÇOS

Conforme solicitado encaminho minha proposta de preços referente aos serviços especializados de Assessoria Contábil, Elaboração dos Balancetes mensais e do Balanço Anual da Câmara Municipal de Santo André no ano de 2023 para um período de 11 (onze) meses, pelo valor mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) durante 11 meses = 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) pela Assessoria Contábil e Elaboração dos Balancetes mensais + R$ 4.000,00(quatro mil reais) pelo serviço do Balanço Anual de 2023, totalizando R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

A presente proposta tem validade de 60 dias.

Atenciosamente,

MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES
CPF: 983.147.934-34
Contadora – CRC-PB nº 6.807/O-0

DETALHAMENTO DO EMPENHO

Câmara Municipal de Tenório - 2022

Nº do Empenho: 0000358 **Valor Empenho: R$** 4.000,00

Data Empenho: 20/12/2022

Classificação da Despesa

Unidade Orçamentária: Camara Municipal

Função: Legislativa

Sub-Função: Ação Legislativa

Programa de Governo: Manutencao Das Atividades Do Poder Legislativo

Ação de Governo: Manutencao Das Atividades Do Poder Legislativo

Especificação da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Credor

Nome: Maria Aparecida Alves Guimaraes Me **CPF/CNPJ:** 15312658000106

Histórico: Valor que se empenha correspondente ao pagamento pelos serviÇos tecnicos contabeis, na elaboraÇao do balancete relativo ao mes de dezembro de 2022

Licitação

Nº da Licitação: 000000000 **Modalidade:** Dispensa por Valor

Pagamentos

Nº	Data	Conta	Cheque	Pagamento (R$)	Retenção (R$)
0000001	20/12/2022	0000000067415	000358	4.000.00	0.00
			Total:	4.000,00	0,00

Imprimir

DETALHAMENTO DO EMPENHO

Câmara Municipal de Salgadinho - 2022

Nº do Empenho: 0000331 **Valor Empenho: R$** 4.000,00

Data Empenho: 21/12/2022

Classificação da Despesa

Unidade Orçamentária: CÂmara Municipal

Função: Legislativa

Sub-Função: Ação Legislativa

Programa de Governo: Apoio Ao Exercicio Do Mandato Parlamentar

Ação de Governo: ManutenÇÃo Das Atividades Da CÂmara Municipal

Especificação da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Credor

Nome: Maria Aparecida Alves GuimarÃes **CPF/CNPJ:** 15312658000106

Histórico: Valor que se empenha correspondente aos serviÇos tÉcnicos contÁbeis de assessoria e elaboraÇÃo do balancete mensal, relativo ao mÊs de dezembro de 2022.

Licitação

Nº da Licitação: 000012022 **Modalidade:** Inexigível

Pagamentos

Nº	Data	Conta	Cheque		Pagamento (R$)	Retenção (R$)
0000001	21/12/2022	0000000072842	000331		4.000.00	0.00
				Total:	4.000,00	0,00

Imprimir

DETALHAMENTO DO EMPENHO

Câmara Municipal de Juazeirinho - 2022

Nº do Empenho: 0000368 **Valor Empenho: R$** 5.000,00

Data Empenho: 20/12/2022

Classificação da Despesa

Unidade Orçamentária: Camara Municipal

Função: Legislativa

Sub-Função: Ação Legislativa

Programa de Governo: Programa De Gestão Administrativa Do Poder Executivo

Ação de Governo: Atividades Legislativas

Especificação da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Credor

Nome: Maria Aparecida Alves Guimaraes **CPF/CNPJ:** 15312658000106

Histórico: Valor que se empenha correspondente ao serviÇos tecnicos contabeis, de assessoria e elaboraÇÃo do balancete do mÊs de dezembro/2022, desta casa legislativa.

Licitação

Nº da Licitação: 000000000 **Modalidade:** Sem Licitação

Pagamentos

Nº	Data	Conta	Cheque		Pagamento (R$)	Retenção (R$)
0000001	20/12/2022	0000000081582	000368		5.000.00	0.00
				Total:	5.000,00	0,00

Imprimir

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de uma empresa para prestar serviços especializados de Assessoria Contábil, Elaboração dos Balancetes mensais e do Balanço Anual da Câmara Municipal de Santo André no ano de 2023.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios da Câmara Municipal de Santo André: 10.100 - CÂMARA MUNICIPAL, 10100.01.031.2002.2001 – Manut. das Atividades do Poder Legislativo, 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 500, do Orçamento Programa de 2023.

Santo André - PB, 15 de fevereiro de 2023.

Anderson Nunes de Medeiros
Tesoureiro

ESTADO DA PARAÍBA
62-SANTO ANDRÉ (EXECUTIVO)
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.
EXERCÍCIO:2023

10.0000 - LEGISLATIVO
10.100-CAMARA MUNICIPAL

Sequência	Classificação da Despesa	Descrição	Fonte	Valor Orçado	Total
10100.01.031.0002.1001 - REFORMA/AMPLIACAO DA CAMARA DE VEREADORES					
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	500	50.000,00	
Total da Ficha Orçamentária - 1					**50.000,00**
10100.01.031.2002.1002 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIP. DA CÂMARA MUNICIPAL					
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500	30.000,00	
Total da Ficha Orçamentária - 202237					**30.000,00**
10100.01.031.2002.2001 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO					
	3.1.90.11.00.00	VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	500	810.000,00	
	3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS AO INSS	500	170.000,00	
	3.3.90.14.00.00	DIARIA-CIVIL	500	5.000,00	
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	500	30.000,00	
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	500	1.000,00	
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	500	80.000,00	
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	500	120.000,00	
	3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	500	4.000,00	
Total da Ficha Orçamentária - 10					**1.220.000,00**
Total por Orgão R$					**1.300.000,00**

Copyright © 2022, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V8.00.020)

4) Demonstrativo da Compatibilidade da Program... Doc. 119954/22. Data: 26/12/2022 16:14. Responsável: Edglei A. do Nascimento.
Impresso por convidado em 14/03/2023 08:57. Validação: 59A9.0723.532D.1E15.4AE1.F227.026D.04A5.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Chefia de Gabinete.
Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; consideradas, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039/20, objetivando:

Contratação de uma empresa para prestar serviços especializados de Assessoria Contábil, Elaboração dos Balancetes mensais e do Balanço Anual da Câmara Municipal de Santo André no ano de 2023.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Santo André - PB, 15 de fevereiro de 2023.

Maria Cristiane Alves de Medeiros
Maria Cristiane Alves de Medeiros
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 01/2023

Nomeia Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Santo André, Estado da Paraíba, para o período de 01/02/2023 a 31/12/2023 e contém outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em estrita observância ao que dispõe o artigo 51, parágrafo 4º, da Lei 8.666/93, e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica constituída, para acompanhar os procedimentos licitatórios da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, que será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Anderson Nunes de Medeiros
Membro: Mateus Alves de Lima
Membro: Divanizio da Silva Souza

Art. 2º - À Comissão Permanente de Licitação cabe observar e fazer respeitar as normas legais de licitação, em especial as contidas na Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santo André - PB, 01 de fevereiro de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Maria Cristiane Alves de Medeiros
Presidente

RESOLVE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Chefia de Gabinete

Objeto: Contratação de uma empresa para prestar serviços especializados de Assessoria Contábil, Elaboração dos Balancetes mensais e do Balanço Anual da Câmara Municipal de Santo André no ano de 2023.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; e da Lei Federal nº 14.039/20, esta Comissão protocolou o processo em tela:

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023 - 15/02/2023

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Santo André - PB, 15 de fevereiro de 2023.

Anderson Nunes de Medeiros
Anderson Nunes de Medeiros
Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

Objeto: Contratação de uma empresa para prestar serviços especializados de Assessoria Contábil, Elaboração dos Balancetes mensais e do Balanço Anual da Câmara Municipal de Santo André no ano de 2023.

I - RECEBIMENTO
Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO
Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; e da Lei Federal nº 14.039/20, esta Comissão protocolou o processo em tela:
Inexigibilidade nº IN00001/2023 - 15/02/2023.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO
Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO
Remeta-se a Chefia de Gabinete.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Chefia de Gabinete, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Santo André - PB, 15 de fevereiro de 2023.

Anderson Nunes de Medeiros.
Anderson Nunes de Medeiros
Presidente da Comissão

-
-

##

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00001/2023

1.0 - OBJETO
Contratação de uma empresa para prestar serviços especializados de Assessoria Contábil, Elaboração dos Balancetes mensais e do Balanço Anual da Câmara Municipal de Santo André no ano de 2023.

2.0 - JUSTIFICATIVA
A unidade demandante – Chefia de Gabinete - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser inexigível a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL
Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; consideradas, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039/20:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO
Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Santo André - PB, 15 de fevereiro de 2023.

Anderson Nunes de Medeiros

Mateus Alves de Lima

Divanizio da Silva Souza

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1º TABELIONATO DE NOTAS

[illegible]

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

CONTRATO Nº: ..../...-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E ....., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Santo André - Rua Humberto Matias de Medeiros, S/N - Centro – Santo André – PB, CEP: 58.675-000, CNPJ nº 01.812.534/0001-85, neste ato representada pela Presidente Maria Cristiane Alves de Medeiros, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliado na Rua Mauro Correia Diniz, S/N – Centro – CEP: 58.675-000, Santo André - PB, CPF nº 038.653.214-10 e RG.: 2.447.709-SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ...., ... - ..... - ..... - ..... - ..., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ...., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto: Contratação de uma empresa para prestar serviços especializados de Assessoria Contábil, Elaboração dos Balancetes mensais e do Balanço Anual da Câmara Municipal de Santo André no ano de 2023.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ ... (...).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios da Câmara Municipal de Santo André: 10.100 - CÂMARA MUNICIPAL, 10100.01.031.2002.2001 – Manut. das Atividades do Poder Legislativo, 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 500, do Orçamento Programa de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Divanizio da Silva Souza, Chefe de Gabinete, como Gestor; e Anderson Nunes de Medeiros, Tesoureiro, para Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Juazeirinho.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santo André - PB, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

_____

_____

PELO CONTRATANTE

_____
.....

PELO CONTRATADO

_____
.....

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
CHEFIA DE GABINETE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2023

Santo André - PB, 16 de fevereiro de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO
Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de uma empresa para prestar serviços especializados de Assessoria Contábil, Elaboração dos Balancetes mensais e do Balanço Anual da Câmara Municipal de Santo André no ano de 2023.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica –prestação de serviços especializados de Assessoria Contábil, Elaboração dos Balancetes mensais e do Balanço Anual da Câmara Municipal de Santo André no ano de 2023, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE
Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES-ME - ATHOS CONTABILIDADE, CNPJ N.º 15.312.658/0001-06, com endereço na Rua José Ferreira Tavares, n.º 161, Centro, Cep.: 58.660-000, Juazeirinho – PB - R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais) - Entidade e profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO
O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL
Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

6.0 - DA CONCLUSÃO
A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Divanizio da Silva Souza
DIVANIZIO DA SILVA SOUZA
Chefe de Gabinete

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/ 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE
XXXXXXXXXXXX 25101226757

NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
XXXXXXXXXXXX

NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)
MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

ESTADO CIVIL
CASADO

SEXO
M ☐ F ☒

REGIME DE BENS (se casado)
COMUNHÃO PARCIAL

FILHO DE (nome)
JOSE DE LIMA GUIMARAES

E DE (nome)
MARIA DE LOURDES ALVES GUIMARAES

NASCIDO EM (data de nascimento)
21/08/1974

IDENTIDADE (número)
1665685

Órgão emissor
SSP

UF
PB

CPF (número)
983.147.934-34

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)
XXXXXXXXXXXX

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc)
RUA SERGIO LIMA

NÚMERO
1281

COMPLEMENTO
XXXXXXXXXXXX

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM GUANABARA

CEP
58.701-360

CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Tabela da Junta Comercial)
5017

MUNICÍPIO
PATOS

UF
PB

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

CÓDIGO DO ATO
080

DESCRIÇÃO DO ATO
INSCRIÇÃO

CÓDIGO DO EVENTO
XXXXXXXXXXXX

DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXXXXXXXXXX

CÓDIGO DO EVENTO
XXXXXXXXXXXX

DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXXXXXXXXXX

CÓDIGO DO EVENTO
XXXXXXXXXXXX

DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXXXXXXXXXX

NOME EMPRESARIAL
MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES

ENDEREÇO (RUA, AV, ETC)
RUA SERGIO LIMA

NÚMERO
1281

COMPLEMENTO
B

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM GUANABARA

CEP
58.701-360

CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Tabela da Junta Comercial)
5017

MUNICÍPIO
PATOS

UF
PB

PAÍS
BRASIL

CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
XXXXXXXXXXXX

VALOR DO CAPITAL - R$
10.000,00

VALOR DO CAPITAL - (por extenso)
DEZ MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)

Atividade Principal
6920601

Atividade Secundária
XXXXXXX
XXXXXXX
XXXXXXX
XXXXXXX
XXXXXXX
XXXXXXX

DESCRIÇÃO DO OBJETO
ATIVIDADES DE CONTABILIDADE XXXXXXXXX

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES
XXXXXXXXXXXX

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO EMPREGADOR
XXXXXXXXXXXX

TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF
NIRE ANTERIOR
XXXXXXXXXXXX

UF
XX

USO DA JUNTA COMERCIAL
DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-sim 3-não

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/procurador/gerente)
MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES

DATA DA ASSINATURA
15/02/2012

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
Maria Aparecida Alves Guimaraes

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE
José Petrônio G. Gadelha
VOGAL
22/03/12

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/03/2012 SOB Nº: 25101226757
Protocolo: 12/017716-1, DE 22/03/2012

MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES

MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
SECRETÁRIA GERAL

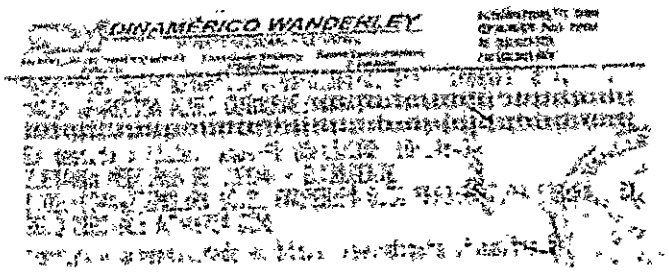

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2020 09:41 SOB Nº 20203719000.
PROTOCOLO: 203719000 DE 04/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001044052. NIRE: 25101226757.
MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 06/03/2020
www.redesim.pb.gov.br

JUCEP

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES

MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES, brasileira, solteira, natural de Juazeirinho/PB, Empresária, residente e domiciliada à Rua Sergio Lima, nº 1281, Bairro Jardim Guanabara, Cidade de Patos-PB, CEP 58.701-360, nascida em 21/08/1974, portadora do RG nº 1.665.685 SSP/PB, CPF nº 983.147.934-34; TITULAR da Empresa Individual **MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES-ME**, com sede na Rua Sergio Lima, nº 1281, complemento B, Bairro Jardim Guanabara, Cidade de Patos-PB, CEP 58.701-360, inscrita no CNPJ nº 15.312.658/0001-06, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº 25101226757, assim resolve alterar dados de sua empresa individual conforme cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Altera o endereço da sede para a Rua José Ferreira Tavares, 161, Centro, Cidade de Juazeirinho-PB, CEP: 58660-000.

CLAUSULA SEGUNDA: Por fim, permanecem inalteradas as cláusulas contratuais não modificadas pelas condições acima mencionadas;

E por estar justo e contratado, assina o presente instrumento, para que se produzam os Jurídicos e legais efeitos.

Juazeirinho-PB, 03 de março de 2020.

MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2020 09:41 SOB Nº 20203719000.
PROTOCOLO: 203719000 DE 04/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001044052. NIRE: 25101226757.
MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 06/03/2020
www.redesim.pb.gov.br

JUCEP

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códicos de verificação

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmº Sr. Presidente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

O Empresário, MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES estabelecido na RUA SERGIO LIMA nº 1281, B, JARDIM GUANABARA, CEP: 58.701-360, PATOS, PB, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do Ato : 315

Descrição do Ato : MICROEMPRESA

PATOS, 15 de Fevereiro de 2012

Assinatura : Maria Aparecida Alves Guimarães

Nome do Empresário : MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 22/03/12

José Petrônio G. Gadelha
VOCAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/03/2012 SOB Nº: 20120177170
Protocolo: 12/017717-0, DE 22/03/2012
Empresa: 25 1 0122675 7
MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES

MARIA DE FÁTIMA V. VENANCIO
SECRETÁRIA GERAL
Junta Comercial da Paraíba
Delegacia de Cruz

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

CATEGORIA: CONTADOR

Nº DO REGISTRO: PB-006007/O-0

NOME: MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES

FILIAÇÃO: JOSE DE LIMA GUIMARAES
MARIA DE LOURDES ALVES GUIMARAES

NASCIMENTO: 21/08/74

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

NATURALIDADE: JUAZEIRINHO

EXPEDIÇÃO: 10/06/01

PRESIDENTE DO CRC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CPF: 983.147.934-34

RG: 1.665.685 - PB

Diplomação: 22/08/98

Título: BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Título Expedido por (ou Decl. Provisionado): UEPB UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade nos termos do artigo 14 do D.L. 9.295 de 27/05/46 e artigo 11 do Lei 8.208 de 07/05/73.

Maria Aparecida A Guimarães

DO CONTABILISTA

POLEGAR DIREITO

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

1º Ofício de Protestos
2º Ofício de Notas

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
(Art. 7º, V-LEI 8.935/94)

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura:
[illegible]
MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 11/04/98

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES

Nº de Inscrição: 983147934-34

Data do Nascimento: 21/08/74

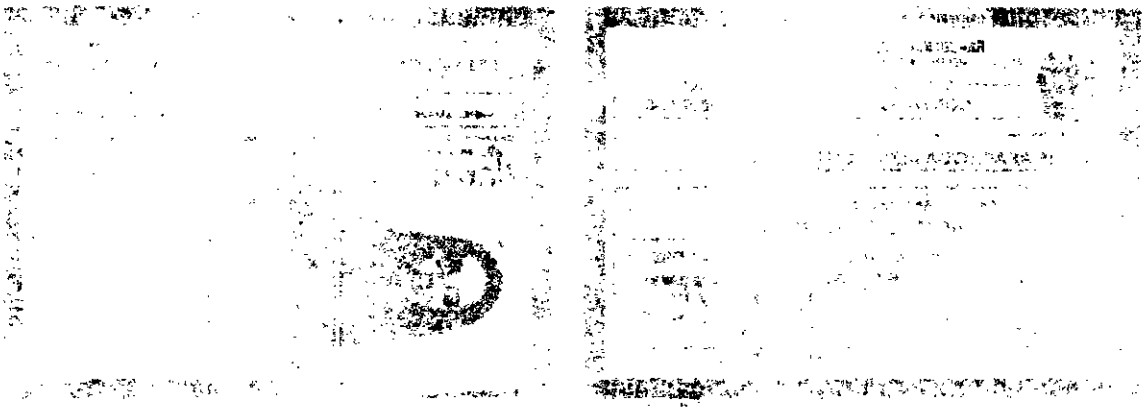

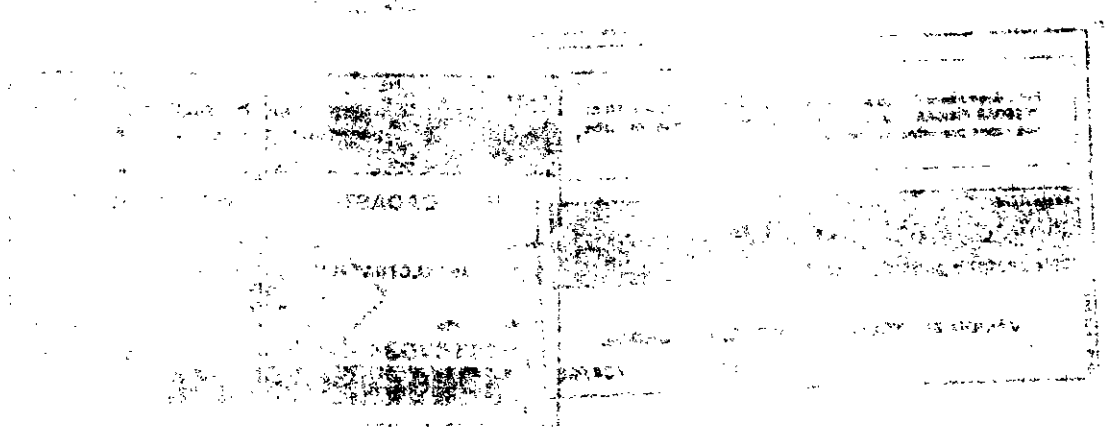

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.312.658/0001-06 MATRIZ		22/03/2012

NOME EMPRESARIAL MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATHOS CONTABILIDADE			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-6 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R RUA JOSE FERRREIRA TAVARES	NÚMERO 161	COMPLEMENTO ********	
CEP 58.660-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUAZEIRINHO	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAPARECIDACONTAB@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 9604-8826		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2012		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/12/2022** às **16:46:27** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO | CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES
CNPJ: 15.312.658/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:44:39 do dia 26/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/06/2023.
Código de controle da certidão: **56AA.9950.FB8D.B825**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.312.658/0001-06
Certidão nº: 46639081/2022
Expedição: 26/12/2022, às 16:41:48
Validade: 24/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.312.658/0001-06, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.312.658/0001-06
Razão Social: MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES ME
Endereço: R JOSE FERREIRA TAVARES 161 / CENTRO / JUAZEIRINHO / PB / 58660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/02/2023 a 04/03/2023

Certificação Número: 2023020301473171450552

Informação obtida em 10/02/2023 09:35:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **B51F.5107.4FF3.070B** Emitida no dia 26/12/2022 às 16:40:04

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **15.312.658/0001-06**
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Autentique este alvará em:
www.agili.com.br

Prefeitura Municipal de JUAZEIRINHO
Secretaria Municipal de Finanças
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Documento Nº.	Código de Verificação	Data de Emissão	Data de Validade
481	NWMJ-HDDE	22/12/2022	20/02/2023

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome	CNPJ/CPF
MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES	**15.312.658/0001-06**

Razão Social
MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES

Endereço
RUA JOSE FERRREIRA TAVARES, 161, CENTRO, Juazeirinho/PB

CERTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de JUAZEIRINHO certifica que até a presente data não constam débitos para o contribuinte citado acima.

OBSERVAÇÕES

- Fica assegurado ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente;

- O presente documento somente tem validade:
  a. Quando nao apresentar rasuras;
  b. Até a data de validade exposta acima;

A aceitação deste documento esta condicionada à verificação de sua validade, de forma exclusiva pelo aceitante junto à Prefeitura Municipal de **JUAZEIRINHO**.

CONTABILIDADE

MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES-ME - ATHOS CONTABILIDADE

CNPJ N.º 15.312.658/0001-06

Endereço na Rua José Ferreira Tavares, n.º 161, Centro, Cep.: 58.660-000, Juazeirinho - PB

Telef.: (83) 9 9604 – 8826 E-mail.: m.aparecidacontab@gmail.com

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa **MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.312.658/0001-06**, por intermédio do seu representante legal, a Senhora **MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES**, portadora da carteira de identidade nº **1.665.685**, expedida pela **SSP/PB**, DECLARA, para atender ao disposto no inciso V do Art. 27º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Juazeirinho-PB, 14 de fevereiro de 2023.

MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES
CPF: 983.147.934-34
Contadora – CRC-PB nº 6.807/O-0

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
CHEFIA DE GABINETE

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2023

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - Serviços especializados de Assessoria Contábil, Elaboração dos Balancetes mensais da Câmara Municipal de Santo André no ano de 2023.						
MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES-ME - ATHOS CONTABILIDADE, CNPJ N.º 15.312.658/0001-06	mês	11	4.000,00	44.000,00	1	

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
2 - Elaboração do Balanço do Balanço Anual de 2023 da Câmara Municipal de Santo André no ano de 2023.						
MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES-ME - ATHOS CONTABILIDADE, CNPJ N.º 15.312.658/0001-06	unid	1	4.000,00	4.000,00	1	

Santo André - PB, 16 de fevereiro de 2023.

RESULTADO FINAL:

Divanizio da Silva Souza
DIVANIZIO DA SILVA SOUZA
Chefe de Gabinete

- MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES-ME - ATHOS CONTABILIDADE, CNPJ N.º 15.312.658/0001-06, com endereço na Rua José Ferreira Tavares, n.º 161, Centro, Cep.: 58.660-000, Juazeirinho – PB.
Item(s): 1 e 2.
Valor: R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00001/2023
CHEFIA DE GABINTE
Assunto: Contratação de uma empresa para prestar serviços especializados de Assessoria Contábil, Elaboração dos Balancetes mensais e do Balanço Anual da Câmara Municipal de Santo André no ano de 2023.
Legislação: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; e Lei Federal nº 14.039/20.
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Santo André - PB, 16 de fevereiro de 2023.

Maria Cristiane Alves de Medeiros
Presidente

Processo Administrativo nº 00001/2023

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, ELABORAÇÃO DOS BALANCETES MENSAIS E DO BALANÇO ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ NO ANO DE 2023.**

Modalidade: **LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2023-CÂMARA**

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Santo André - PB, por intermédio de seu presidente, encaminhou o Processo Administrativo 00001/2023, que versa sobre processo de inexigibilidade de licitação Nº IN00001/2023-CÂMARA, que tem como objeto a ***CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, ELABORAÇÃO DOS BALANCETES MENSAIS E DO BALANÇO ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ NO ANO DE 2023.***

A consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade do processo de inexigibilidade de licitação para contratação direta de profissional especializado para assessoria e consultoria jurídica, nos termos do artigo 25, II, da Lei 8.666/93.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

II – DO MÉRITO

As hipóteses para que a licitação não seja exigível estão previstas no art. 25 da Lei nº. 8.666/93, sendo uma delas a do inciso II, que trata do caso da contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais de notória especialização. Vejamos:

> "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
>
> [...]
>
> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

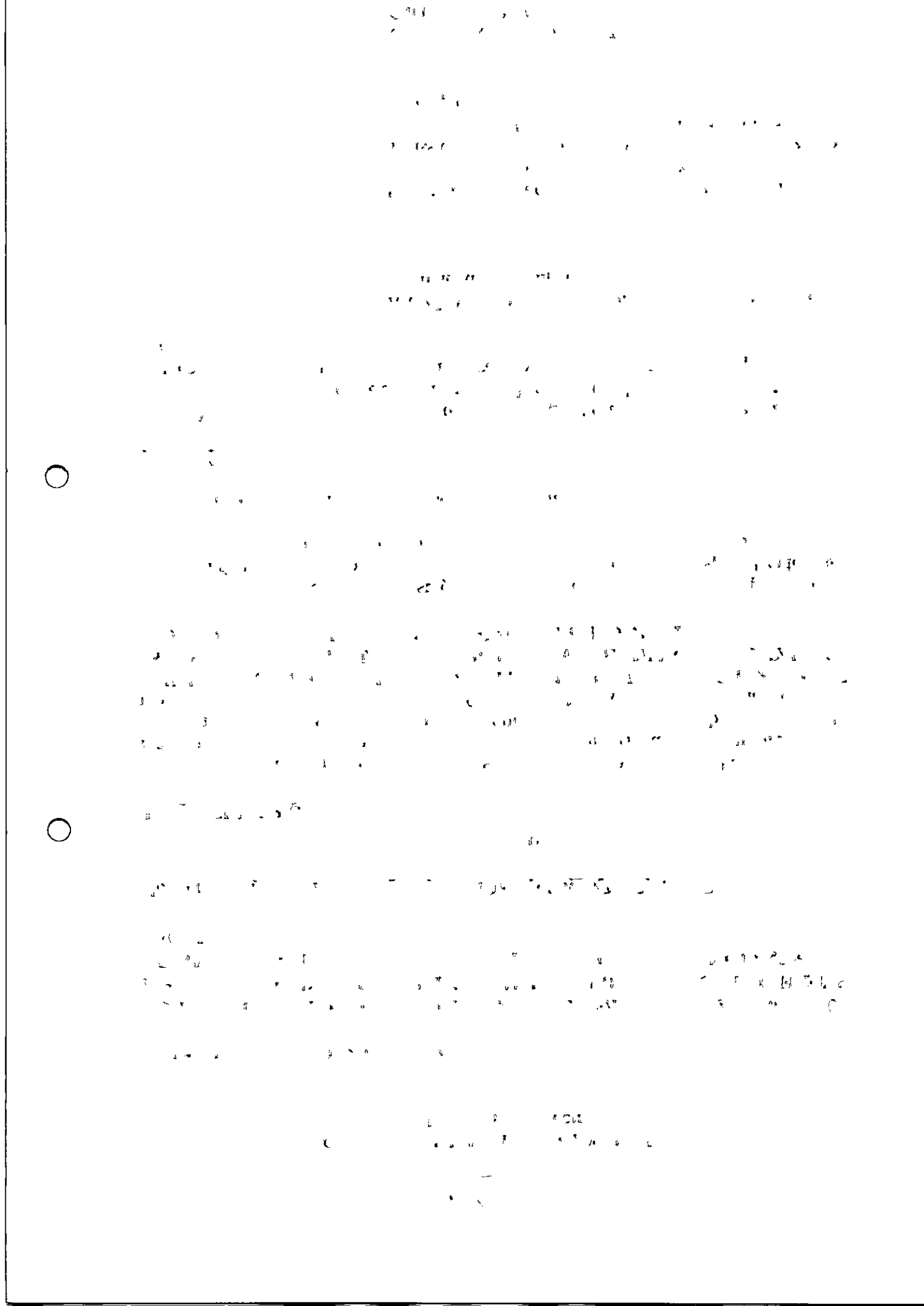

Os serviços técnicos estão enumerados no artigo 13, do referido diploma legal, adequando-se, portanto, ao caso em tela.

A segunda exigência a ser preenchida para que seja possível a contratação direta diz respeito à natureza singular do serviço, assim como, de estrita confiança. Assim sendo, é necessário que a atividade desenvolvida seja de natureza ímpar, incomum, que foge à rotina, devendo, portanto, ser executada por profissionais de notória especialização, já preenchendo, assim, o terceiro requisito imposto pela Lei.

> "Art. 13 – Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
>
> I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
>
> [...]
>
> "Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.
>
> II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade divulgação."

A "notória especialização" é assim definida pelo Mestre Marco Juruena Villela Souto:

> "...é o conceito adquirido no campo da especialidade profissional ou empresarial, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, etc. Não há necessidade de que o profissional ou a empresa sejam únicos no ramo; para auferir este conceito é preciso um destaque positivo na sua área de atuação..." (Licitações e Contratos Administrativos. Rio de Janeiro: Adcoas, 2 ed. rev. e atualizada, 1994, p. 108).

A natureza singular do serviço quer caracterizá-lo como incomum e de qualidades específicas, não sendo normalmente executado por qualquer profissional. Dessa forma, um profissional pode ter a qualidade essencial de executar os serviços de maneira única, mas não vários deles. A respeito, vale a lição da Professora Vera Lúcia Machado d´Avila, *verbis*:

> "Mescla-se ao conceito de natureza singular o do profissional técnico especializado. Para que ocorra a inexigibilidade de licitação com base no Inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, deve demonstrar a Administração que o serviço de que necessita é singular, em virtude de sua complexidade, e que o profissional ou empresa escolhido detém notória especialização naquela prestação, individualizando-o em relação aos demais profissionais ou empresas que possam atuar na área" (Temas polêmicos sobre licitações e contratos. Organização Maria Sylvia Zanella Di Pietro. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 94).

O que nos parece importante ressaltar é que para aferição da singularidade não se perquire a existência ou não de diversas pessoas aptas a prestarem o serviço, como também afirma Celso Antônio Bandeira de Mello (Elementos de Direito Administrativo, Ed. RT, 1980, São Paulo):

> "De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente- por equipe- sempre que o trabalho a ser produzido se define como marca pessoal (ou coletiva) expressa em características científicas, técnicas e /ou artísticas. Nesse quadro, cabem os mais variados serviços os quais se singularizam por estilo ou por orientação pessoal. Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos."

A propósito da abordagem suso, trazemos a lição do insigne mestre Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide Editora, RJ, 2ª ed. 1994, p. 150, que assim se manifesta:

> "Há serviços que exigem a habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui comparações e competições. Inviabiliza-se a comparação, pois cada profissional prestador de serviço dá-lhe configuração personalíssima."

Por sua vez, buscando a lição do Prof. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no seu Livro CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO, Editora Brasília Jurídica 1ª edição, 1995, pág. 307, diz, o serviço pretendido deve estar elencado no art. 13 da Lei nº. 8.666/93 e

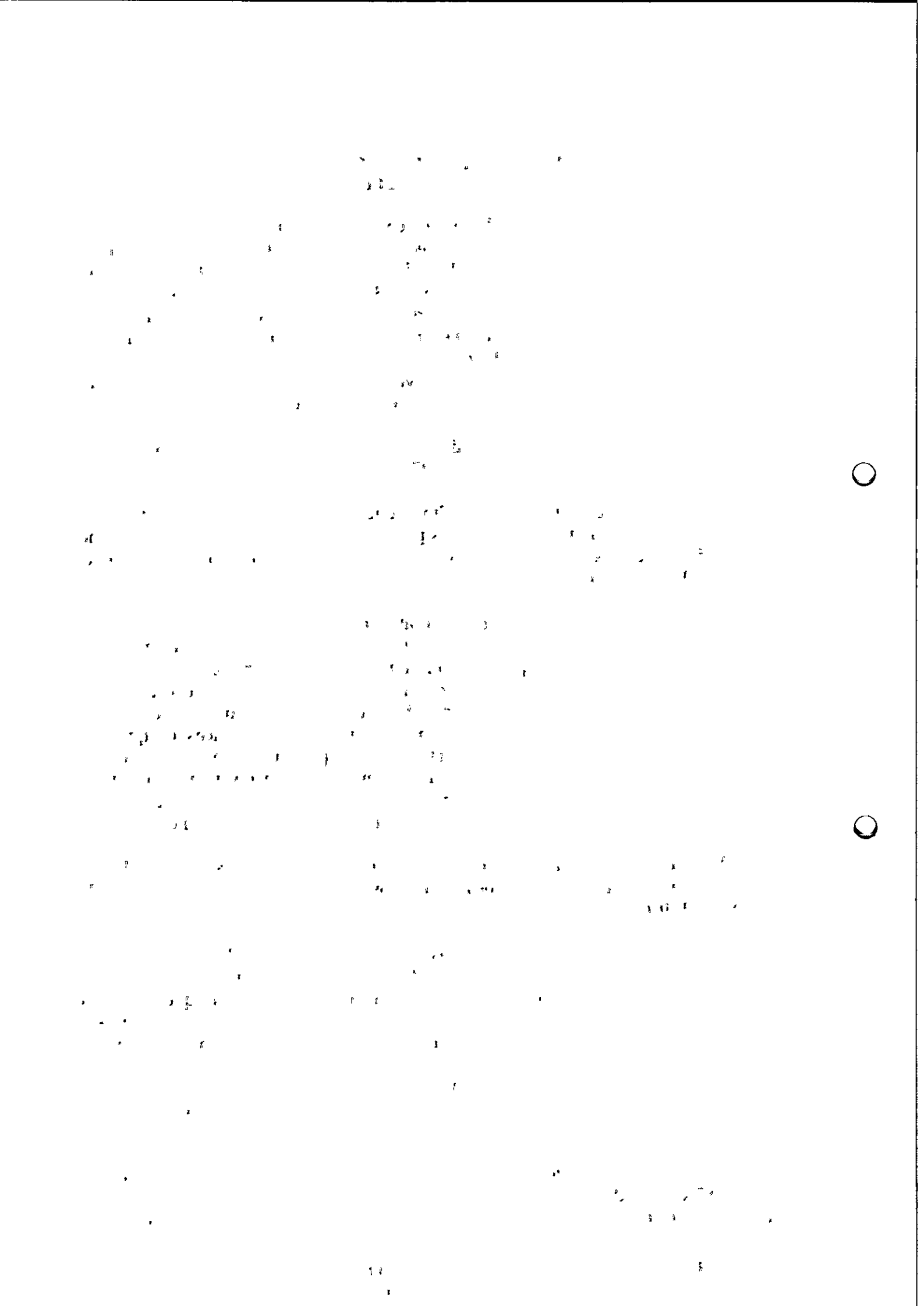

deve ter natureza técnica. Sobre o assunto, cabe asserir que o precitado dispositivo arrola os serviços técnicos profissionais especializados, adjetivação essa bem mais completa do que a referida no inciso II, do Art. 25, que se contenta em referi-los como serviços técnicos.

Em escólio ao disposto análogo do Dec. Lei nº. 2.300/86, Hely Lopes Meireles, com lapidar clareza assere: "Serviços técnicos profissionais são todos aqueles que exigem habilitação legal para a sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição administrativa competente.

Efetivamente, a Lei nº. 8.666/93, a exemplo do Decreto-lei 2.300, diz considerar-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Configurado esse panorama, tem-se um notório especializado, pouco importa que ele seja uno (e, portanto, singular), ou integre uma pluralidade de notórios especializados.

Como se observa, essa especialização se mede pelos indicadores presentes no referido artigo 13, e que podem ser traduzidos fundamentalmente em dois patamares básicos: será de notória especialização o prestador de serviços, a empresa, que se apresente com uma capacidade mais aprofundada ou mais avançada, naquele determinado ramo de atividade que é o objeto da contratação.

Vale ressaltar, que sendo o serviço técnico profissional especializado, poderá ser contratado sem licitação, devendo a escolha da administração necessariamente recair em profissionais ou empresas de notória especialização (Art. 25 – parágrafo 1º). A norma, em linguagem exagerada, quer a comprovação de que o trabalho do profissional escolhido seja "indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato". O art. 12 – parágrafo único do Decreto-lei 2.300/86 era mais suave, não exigindo essa certeza indiscutível. A alteração do texto, porém, não mexeu no conteúdo da norma. É materialmente impossível, em situações da espécie, envolvidas em subjetividade, comprovar, para além de qualquer disputa, a inexistência de outro profissional mais adequado. Basta, portanto, a demonstração da perfeita adequação.

Neste sentido, Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz, escrevendo no mesmo sentido, sustentam que a inexigibilidade para contratação de serviços singulares depende de notória especialização ser "em si um dado essencial para a contratação e para a satisfação do interesse público a ser atendido".

In casu, através do processo de inexigibilidade de licitação posto em análise, a Administração Municipal pretende realizar a contratação direta de MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES - ME (ATHOS CONTABILIDADE).

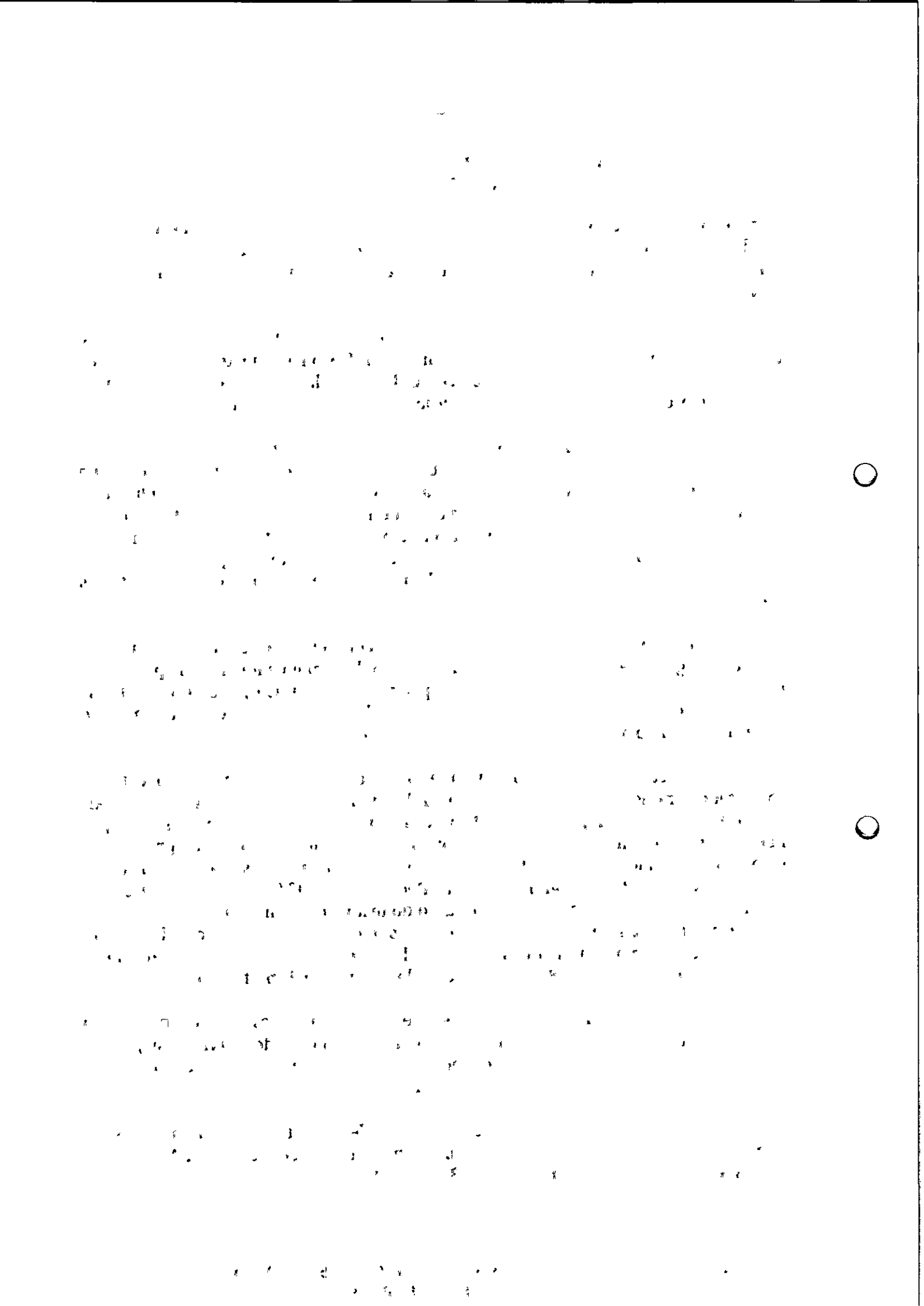

Dessa forma, diante do caso concreto, entendo perfeitamente possível a contratação da MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES - ME (ATHOS CONTABILIDADE), com base no artigo 25, II, da Lei 8.666/93.

II.I - DOS ASPECTOS FORMAIS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Quanto à formalização do processo de inexigibilidade de licitação, reza o artigo 26 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)
>
> Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
>
> I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
>
> II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
>
> III - justificativa do preço.
>
> IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Dessa forma, infere-se que em casos como o presente deve o contratante: (i) justificar a situação de inexigibilidade; (ii) como condição para a eficácia dos atos, comunicar, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias; (iii) justificar a escolha do contratado; e (iv) justificar a aceitação da proposta.

Destarte, entendo razoável o valor a ser contratado pela Administração, haja vista se encontrar compatível com o pago por outros Municípios quando da contratação do mesmo serviço.

Noutro giro, quanto à eficácia da contratação, após sua efetivação, não há falar em comunicação desta à autoridade superior para ratificação, na medida em que o ato é formalizado pelo próprio Presidente da Câmara.

Contudo, a publicação na imprensa oficial do extrato da contratação por inexigibilidade, no prazo de 5 (cinco) dias, é medida imprescindível que deverá ser observada pela Administração.

II.II - DA MINUTA CONTRATUAL

Tendo em vista as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 55, da Lei de Licitações, a minuta contratual também em análise contempla os fundamentos do contrato, o objeto da contratação e seus elementos característicos, o preço, as condições de pagamento e o critério de atualização financeira a ser utilizado em caso de atraso no pagamento, bem como as condições da prestação do serviço. Estabelece ainda o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, as obrigações das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, assim como os casos de rescisão.

De outra banda, a minuta versa sobre a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Assim sendo, uma vez observados os apontamentos acima, tenho por regular a minuta do contrato que regulará a contratação decorrente do presente processo de inexigibilidade de licitação.

III – CONCLUSÕES

Isto posto, abstraindo dos aspectos técnicos-administrativos e critérios de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Assessoria, concluo que a contratação do objeto em epígrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto no artigo 25, inciso II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Desta forma, concluímos que é inexigível licitação para contratação de **MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES - ME (ATHOS CONTABILIDADE)**, nos termos do artigo 25, II, da Lei 8.666/93, para ***CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, ELABORAÇÃO DOS BALANCETES MENSAIS E DO BALANÇO ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ NO ANO DE 2023.***

Por derradeiro, cumpre salientar que esta Assessoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza

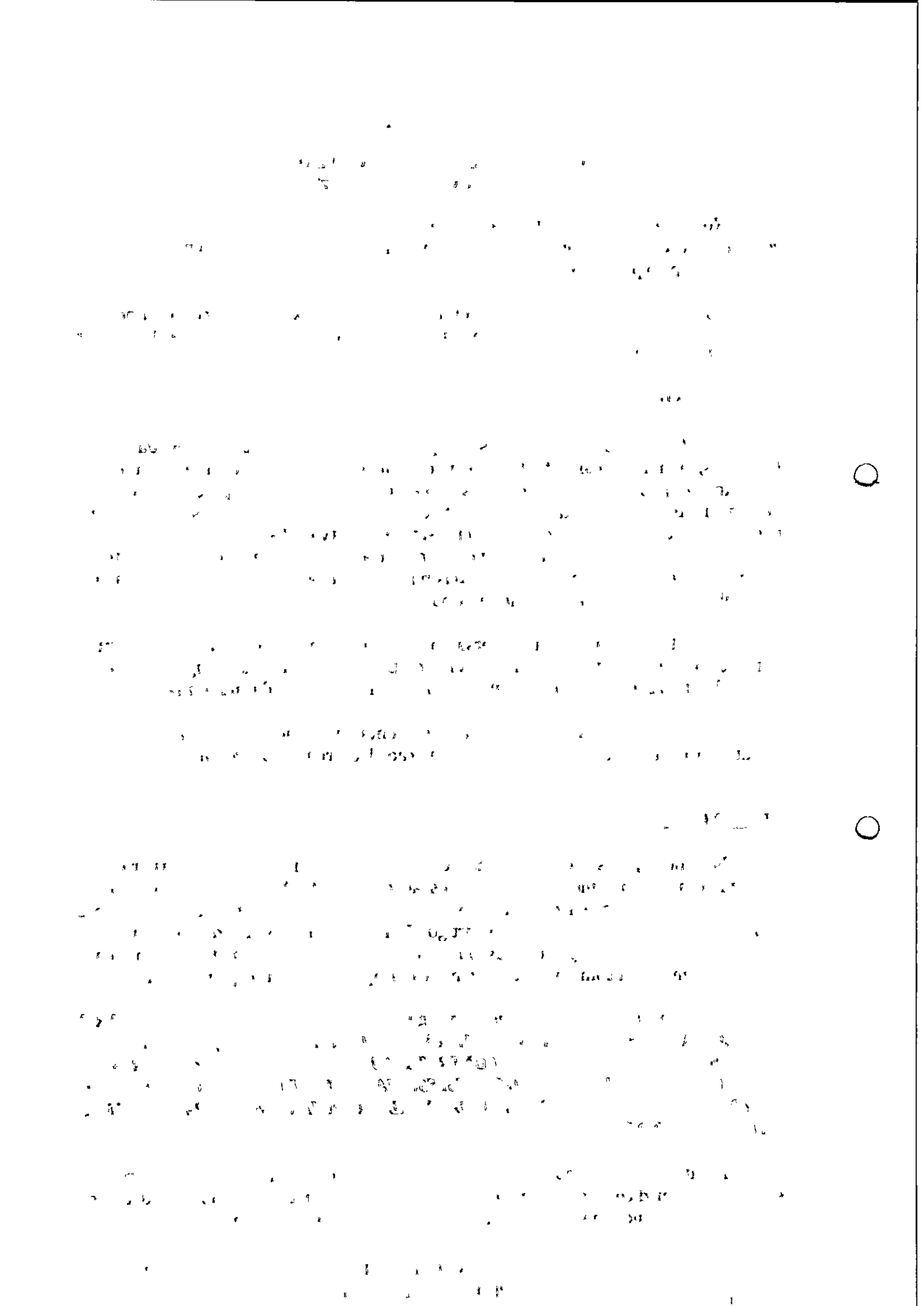

eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

É o meu parecer.

Santo André - PB, 16 de fevereiro de 2023.

Adilson Cardozo Araújo
OAB/PB 14.315

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

Santo André - PB, 16 de fevereiro de 2023.

PORTARIA Nº IN 00001/2023

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, que objetiva: Contratação de uma empresa para prestar serviços especializados de Assessoria Contábil, Elaboração dos Balancetes mensais e do Balanço Anual da Câmara Municipal de Santo André no ano de 2023; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES-ME - ATHOS CONTABILIDADE, CNPJ N.º 15.312.658/0001-06, com endereço na Rua José Ferreira Tavares, n.º 161, Centro, Cep.: 58.660-000, Juazeirinho – PB.
Valor: R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

Publique-se e cumpra-se.

Maria Cristiane Alves de Medeiros
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

Santo André - PB, 16 de fevereiro de 2023.

PORTARIA Nº IN 00001/2023-01

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº IN00001/2023, que objetiva: Contratação de uma empresa para prestar serviços especializados de Assessoria Contábil, Elaboração dos Balancetes mensais e do Balanço Anual da Câmara Municipal de Santo André no ano de 2023; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES-ME - ATHOS CONTABILIDADE, CNPJ N.º 15.312.658/0001-06, com endereço na Rua José Ferreira Tavares, n.º 161, Centro, Cep.: 58.660-000, Juazeirinho – PB
Valor: R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

Publique-se e cumpra-se.

Maria Cristiane Alves de Medeiros
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

Santo André - PB, 16 de fevereiro de 2023.

PORTARIA Nº IN 00001/2023-02

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Divanizio da Silva Souza, Chefe de Gabinete, como **Gestor**; e Anderson Nunes de Medeiros, Tesoureiro, para **Fiscal**, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, que objetiva: Contratação de uma empresa para prestar serviços especializados de Assessoria Contábil, Elaboração dos Balancetes mensais e do Balanço Anual da Câmara Municipal de Santo André no ano de 2023; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se.

Maria Cristiane Alves de Medeiros
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
CHEFIA DE GABINETE

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação, bem como, da Portaria nº IN00001/2023-02 da Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Santo André - PB, 16 de fevereiro de 2023.

Divanizio da Silva Souza
Chefe de Gabinete

DECLARAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação, bem como, da Portaria nº IN00004/2023-02 da Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Santo André - PB, 16 de fevereiro de 2023.

Anderson Nunes de Medeiros.
Anderson Nunes de Medeiros
Comissão de Licitação

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

CONTRATO Nº: 001/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES-ME - ATHOS CONTABILIDADE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Santo André - Rua Humberto Matias de Medeiros, S/N - Centro – Santo André – PB, CEP: 58.675-000, CNPJ nº 01.812.534/0001-85, neste ato representada pela Presidente Maria Cristiane Alves de Medeiros, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na Rua Mauro Correia Diniz, S/N – Centro – CEP: 58.675-000, Santo André - PB, CPF nº 038.653.214-10 e RG.: 2.447.709-SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES-ME - ATHOS CONTABILIDADE, CNPJ N.º 15.312.658/0001-06, com endereço na Rua José Ferreira Tavares, n.º 161, Centro, Cep.: 58.660-000, Juazeirinho – PB, neste ato representada pela Senhora Maria Aparecida Alves Guimarães, CPF N.º 983.147.934-34, CRC PB-006807/O-0, residente na Rua Sérgio Lima, N.º 1281, Bairro: Jardim Guanabara, CEP: 58.701-360, Cidade: Patos/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto: Contratação de uma empresa para prestar serviços especializados de Assessoria Contábil, Elaboração dos Balancetes mensais e do Balanço Anual da Câmara Municipal de Santo André no ano de 2023.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais). Representado por: 11 x R$ 4.000,00 + 01 x R$ 4.000,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de uma empresa para prestar serviços especializados de Assessoria Contábil, Elaboração dos Balancetes mensais da Câmara Municipal de Santo André no ano de 2023.	mês	11	4.000,00	44.000,00
2	Balanço Anual da Câmara Municipal de Santo André do ano de 2023.	unid	1	4.000,00	4.000,00
				Total	48.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
10.100 - CÂMARA MUNICIPAL, 10100.01.031.2002.2001 – Manut. das Atividades do Poder Legislativo, 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 500, do Orçamento Programa de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1°, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 11 (onze) meses.
A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Divanizio da Silva Souza, Chefe de Gabinete, como Gestor; e Anderson Nunes de Medeiros, Tesoureiro, para Fiscal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1° da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO:
Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Vila Nova do Sul, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Vila Nova do Sul, 14 de março de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF nº _____
2. _____ CPF nº _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Vila Nova do Sul, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Vila Nova do Sul, 14 de março de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF nº _____
2. _____ CPF nº _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização das dependências internas e externas do prédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, localizado na Rua Coronel Antônio Bernardes, nº 1.250, Centro, Vila Nova do Sul – MG, CEP 36.880-000, compreendendo varrição, lavagem de pisos, limpeza de vidros, sanitários, copa e áreas comuns, bem como o fornecimento de todos os materiais, produtos e equipamentos necessários à execução dos serviços.

Parágrafo único. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 17h, sem prejuízo das atividades escolares, devendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias para não interromper o funcionamento regular da unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), mediante apresentação de nota fiscal ou recibo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

§ 1º O valor mensal poderá ser reajustado anualmente, mediante acordo entre as partes, com base na variação do IPCA ou índice que venha a substituí-lo.

§ 2º O atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços com zelo, pontualidade e qualidade, utilizando produtos de limpeza adequados e não agressivos às superfícies, bem como a manter seus empregados devidamente uniformizados, identificados e em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inadequada pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA acesso às dependências necessárias à execução dos serviços, bem como a efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

Parágrafo único. A CONTRATANTE designará servidor responsável pela fiscalização do contrato, que poderá rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de abril de 2022, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá ensejar sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado no Boletim Oficial do Município de Vila Nova do Sul, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua assinatura, como condição de eficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Vila Nova do Sul, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Vila Nova do Sul, 14 de março de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF nº _____
2. _____ CPF nº _____

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Juazeirinho.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santo André - PB, 17 de Fevereiro de 2023.

TESTEMUNHAS

_____

PELO CONTRATANTE

Maria Cristiane Alves de Medeiros
Maria Cristiane Alves de Medeiros
Presidente
CPF.: 038.653.214-10

PELO CONTRATADO

_____

MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES-ME - ATHOS CONTABILIDADE
Maria Aparecida Alves Guimarães
CPF.: 983.147.934-34

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de uma empresa para prestar serviços especializados de Assessoria Contábil, Elaboração dos Balancetes mensais e do Balanço Anual da Câmara Municipal de Santo André no ano de 2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN001/2023.

DOTAÇÃO: 10.100 - CÂMARA MUNICIPAL, 10100.01.031.2002.2001 – Manut. das Atividades do Poder Legislativo, 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 500, do Orçamento Programa de 2023.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.

PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Santo André e:

CT Nº 001/2023 - 17.02.2023 - MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES-ME - ATHOS CONTABILIDADE, CNPJ N.º 15.312.658/0001-06, com endereço na Rua José Ferreira Tavares, n.º 161, Centro, Cep.: 58.660-000, Juazeirinho – PB - R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

CONTRATO Nº: 001/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES-ME - ATHOS CONTABILIDADE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Santo André - Rua Humberto Matias de Medeiros, S/N - Centro – Santo André – PB, CEP: 58.675-000, CNPJ nº 01.812.534/0001-85, neste ato representada pela Presidente Maria Cristiane Alves de Medeiros, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na Rua Mauro Correia Diniz, S/N – Centro – CEP: 58.675-000, Santo André - PB, CPF nº 038.653.214-10 e RG.: 2.447.709-SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES-ME - ATHOS CONTABILIDADE, CNPJ N.º 15.312.658/0001-06, com endereço na Rua José Ferreira Tavares, n.º 161, Centro, Cep.: 58.660-000, Juazeirinho – PB, neste ato representada pela Senhora Maria Aparecida Alves Guimarães, CPF N.º 983.147.934-34, CRC PB-006807/O-0, residente na Rua Sérgio Lima, N.º 1281, Bairro: Jardim Guanabara, CEP: 58.701-360, Cidade: Patos/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto: Contratação de uma empresa para prestar serviços especializados de Assessoria Contábil, Elaboração dos Balancetes mensais e do Balanço Anual da Câmara Municipal de Santo André no ano de 2023.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de RS 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais). Representado por: 11 x R$ 4.000,00 + 01 x R$ 4.000,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P.TOTAL
1	Contratação de uma empresa para prestar serviços especializados de Assessoria Contábil, Elaboração dos Balancetes mensais da Câmara Municipal de Santo André no ano de 2023.	mês	11	4.000,00	44.000,00
2	Balanço Anual da Câmara Municipal de Santo André do ano de 2023.	unid	1	4.000,00	4.000,00
				Total:	48.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
10.100 - CÂMARA MUNICIPAL, 10100.01.031.2002.2001 – Manut. das Atividades do Poder Legislativo, 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 500, do Orçamento Programa de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 11 (onze) meses.
A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Divanizio da Silva Souza, Chefe de Gabinete, como Gestor; e Anderson Nunes de Medeiros, Tesoureiro, para Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Juazeirinho.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santo André - PB, 17 de Fevereiro de 2023.

TESTEMUNHAS

_____

PELO CONTRATANTE

Maria Cristiane Alves de Medeiros
Maria Cristiane Alves de Medeiros
Presidente
CPF.: 038.653.214-10

PELO CONTRATADO

Maria Aparecida A Guimarães
MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES-ME
ATHOS CONTABILIDADE
Maria Aparecida Alves Guimarães
CPF.: 983.147.934-34

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
CHEFIA DE GABINTE

INEXIGIBILIDADE N° IN001/2023

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia do extrato do Contrato n.° 001/2023 referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Santo André - PB, 17 de Fevereiro de 2023.

DIVANIZIO DA SILVA SOUZA
Chefe de Gabinete

CHEFIA DE GABINETE
( ) ASSESSORIA DE [illegible]
( )

[illegible] DE JANEIRO DE 2023

[illegible]

[illegible] PRÁTICA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN001/2023

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia do extrato do Contrato n.º 001/2023 referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Santo André - PB, 17 de Fevereiro de 2023.

Anderson Nunes de Medeiros
Comissão de Licitação

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Baraúna

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00002/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCIAMENTO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DO MUNICIPIO DE BARAÚNA–PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: A JULIANNY LIMA DA SILVA - R$ 9.600,00; ANNE SHIRLEY MEDEIROS SILVA PEREIRA 04192327457 - R$ 240.556,00; LARISSE LEONIA DE PONTES NERI - R$ 294.790,00.

Baraúna - PB, 17 de Fevereiro de 2023
MANASSÉS GOMES DANTAS
Prefeito

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO ORIUNDA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 0028/2022 DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO RN, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR DE FORMA PARCELADA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE BARAUNA–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00001/2023 - Ata de Registro de Preços nº 000049/2022, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00028/2022, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Baraúna e: CT Nº 00014/2023 - 14.02.23 - NATAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA - R$ 405.178,28.

Prefeitura Municipal de Lagoa

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA

RESULTADO FASE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2022

OBJETO: Construção de escola com 04 (quatro) salas de aulas no Município de Lagoa – PB (Convênio nº 0384/2022). LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: ANGULO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 23.011.656/0001-05- Valor: R$ 1.002.363,43. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Praça Deputado Francisco Pereira, 02 - Centro - Lagoa - PB, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 34391127. E-mail: pmlagoapb@gmail.com.

Lagoa - PB, 17 de fevereiro de 2023
ADILA KALINA DE MELO OLIVEIRA
Presidenta da Comissão

Prefeitura Municipal de Capim

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida São Sebastião, S/N - Centro - Capim - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: ESTIVAS, CEREAIS E PROTEÍNAS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ□ESCOLA E EDUCAÇÃO INFANTIL. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 07 de Março de 2023. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 07 de Março de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83)3622–1135. E-mail: cplcapimpb@gmail.com. Edital: http://transparencia.capim.pb.gov.br/licitacoes/; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capim - PB, 17 de Fevereiro de 2023
ANTÔNIO JOSE DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Várzea

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

OBJETIVO: Aquisição parcelada de Material de construção, hidráulico, elétricos, ferragens entre outros, destinados as Manutenção de prédios e vias públicas a cargo da Secretaria de Infraestrutura e Habitação do Município de Várzea-PB, conforme especificações constantes no Edital e seus anexo;
REUNIÃO: 07 de Março de 2023, ás 08: 30hm
INFORMAÇÕES: Em todos os dias úteis, no horário de expediente das 08;00 ás 13:00 horas na sala da CPL, á rua João Martins de Medeiros nº 138, Centro, sede da Prefeitura Municipal. O caderno do edital completo, poderá ser adquirido exclusivamente através do acesso à página, http://www.varzea.pb.gov.br, ou no e-mail pmlicitacao@varzea.pb.gov.br. Telefone contato: - Fone (83) 3469-1158.

VÁRZEA-PB, 17 de fevereiro de 2023.
EDCLEIDE MEDEIROS DE SOUTO ROCHA
PREGOEIRA/PMV

Câmara Municipal de Santo André

LICITAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN001/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN001/2023, que objetiva: Contratação de uma empresa para prestar serviços especializados de Assessoria Contábil, Elaboração dos Balancetes mensais e do Balanço Anual da Câmara Municipal de Santo André no ano de 2023; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES-ME - ATHOS CONTABILIDADE, CNPJ N.º 15.312.658/0001-06, com endereço na Rua José Ferreira Tavares, n.º 161, Centro, Cep.: 58.660-000, Juazeirinho – PB - R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

Santo André - PB, 16 de fevereiro de 2023.
Maria Cristiane Alves de Medeiros
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN002/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN002/2023, que objetiva: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André-PB no exercício de 2023; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N.º 34.221.510/0001-00, com endereço na Rua Antônio Ivo, n.º 55, Sala 01, Alto da Bela Vista, Cep.: 58.660-000, Juazeirinho – PB - R$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais).

Santo André - PB, 16 de fevereiro de 2023.
Maria Cristiane Alves de Medeiros
Presidente

Prefeitura Municipal de Juazeirinho

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

AVISO DE LICITAÇÃO - SRP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Presidente João Pessoa, 05 - Centro - Juazeirinho - PB, ÀS 09:00 HORAS DO DIA 07 DE MARÇO DE 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECER CARNES E DERIVADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS COMO: MERENDA ESCOLAR E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, EXERCÍCIO 2023. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Municipal nº 005-A/17; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83)3382–1234. E-mail: licitacaojuazeirinho2022@gmail.com. Edital: www.juazeirinho.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

Juazeirinho - PB, 17 de Fevereiro de 2023
ERINALDO ARAÚJO SOUSA
Pregoeiro Oficial

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DE DENTRO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9000772023

O Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro, situado no Logradouro Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 9000772023, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição parcelada de Materiais e Equipamentos Odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria e do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro, no dia 10/03/2023 as 09h30 horas (horário de Brasília - DF), no seu sítio www.bnc.org.br.

O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Lagoa de Dentro, Rua Alfredo Chaves, s/n — Centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas, bem como pelo e-mail: licitacaolagoadentro@gmail.com e/ou (83)99637-2023. O edital pode ser adquirido também através do Portal da Transparência do Município, ou site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e no site www.bnc.org.br.

Lagoa de Dentro/PB, 17 de fevereiro de 2023.
PÁRIO CARLOS GONÇALVES DE BRITO
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 9991162023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, Chamada Pública de Compra, objetivando: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR. Os interessados deverão comparecer envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 10:00 horas do dia 22 de Março de 2023, no sala de reunião comissão, localizado na Rua Pedrito Dantas, SN° – Camalaú – Lucena – PB, bloco mercado local, dirigido a banda qual realiza a sessão pública para abertura da respectiva envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93, e legislação pertinente, acompanhe as alterações da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 9000232023, que objetiva: SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO,TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SISTEMA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, COM GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA 8 (OITO) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO; ADJUDICO a este objeto a: DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO - R$ 237.600,00.

Lucena - PB, 16 de fevereiro de 2023
SALETE GOMES DE MENDONÇA SANTOS
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9000232023

Com base nas atribuições legais, e em conformidade com a legislação e observando as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 9000232023, que objetiva: SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO,TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SISTEMA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, COM GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA 8 (OITO) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO; ADJUDICO a este objeto a: DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO - R$ 237.600,00.

Lucena - PB, 16 de fevereiro de 2023
SALETE GOMES DE MENDONÇA SANTOS
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9000232023

Nos termos da vistoria final apresentada pela Pregoeira Oficial e observando parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 9000232023, que objetiva: SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO,TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SISTEMA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, COM GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA 8 (OITO) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor do: DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO - R$ 237.600,00.

Lucena - PB, 17 de fevereiro de 2023.
LEONAM DA COSTA BANDEIRA
Prefeito
JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR
Gestor do FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
RESULTADO DO JULGAMENTO HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de MARI, no uso de suas atribuições legais, torna público à população e à quem interessar possa que após análise das documentações de habilitação onde foi apurado a seguinte: as empresas CTM CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 26.568.088/0001-09; B & T ENGENHARIA – CNPJ 41.228.612/0002-91; POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA – CNPJ 08.439.854/0001-03 e AUTO VIA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 45.978.186/0001-30, foram HABILITADAS, por cumprir de forma integral os itens 5 e 6 do edital. Já a empresa, PACTO CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 53.698.248/0001-05, não atendeu os itens 5.4.8 e 6.3.2, onde foi INABILITADA, por descumprimento os seguintes do edital, abrindo-se o prazo recursal e vista ao processo aos interessados. Caso não haja interposição de recursos a abertura dos propostas ocorrerá no dia 02/03/2023 as 14:00 hs na sala da COPEL localizada à Rua Dr. Manoel Pereira Diniz, 240 – Centro – Mari-Pb, no horário de expediente normal de 08h00min as 12h00min.

Mari, 16 de fevereiro de 2023
ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA BORGES
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9972023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI, torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006 alterações, bem como toda legislação vigente, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço, em sessão que ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal de MARI, no dia 07/03/2023 as 08:00 horas. Objeto: Aquisição de medicamentos injetáveis destinados a atender as demandas do setor de saúde, Maiores informações e aquisição do edital através da link: http://transparencia.pb.gov.br/tribunalcontas/ ou e-mail: cpl.mari.2017@gmail.com, ou na CPL no endereço, Rua Antônio de Lima Freire, 146 – Centro – Mari-Pb, no horário de expediente normal de 08h00min as 12h00min.

Mari, 16 de fevereiro de 2023.
ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA BORGES
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9982023 -SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI, torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006 alterações, Decreto n.º 7892/2013 e alterações bem como toda legislação vigente, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço do tipo menor preço, em sessão que ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal de MARI, no dia 08/03/2023 as 08:30horas. Objeto: Aquisição de materiais de construção em geral. Maiores informações e aquisição do edital através do site http://transparencia.pb.gov.br/tribunalcontas/ ou e-mail: cpl.mari.2017@gmail.com, ou na CPL no endereço, Rua Antônio de Lima Freire, 339 – Centro – Mari-Pb, no horário de expediente normal de 08h00min as 12h00min.

Mari, 16 de fevereiro de 2023.
Roberto Carlos de Oliveira Borges
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
EXTRATO DO CONTRATO
Mari-PB, 06 de fevereiro de 2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9912023
PROCESSO ADM. Nº: 2022.12111

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO E RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) DE 13 KG.
CONTRATO Nº 01302023
CONTRATADO: ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS-ME - CNPJ nº 34.838.967/0001-48
VIGENCIA: ATE 31/12/2023
VALOR TOTAL: R$ 158.000,00 (cento e cinquenta e seis mil e oitenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.110-SEC. MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO E ARTIC POLITICA-SEAC/AP – 02133.04.122.011.2003- MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO + 02.150-SEC.MUNIC.DE DESENVOLVIMENTO HUMANO-SEDH - 02150.08.244.0101.2053-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDA. SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO + 02130.08.244.0102.2039- PRESTAR ASSISTENCIAL A CLIENTES NAS CARENCIAS + 03.200-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02250.12.361.0104.2017- MANUT.DAS ATIVIDO ENSI.FUNDAMENTAL CURTEADOS O MDE + 02250.12.361.0104.2013- MANUT.DAS ATIVIDO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO + 02250.12.361.0104.2015- MANUTDAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIDO ENSINO (QSE) + 02350.12.365.0104.2020- MANUTDAS ATIVIDA DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICIPIO + 02250.12.368.0104.2011- MANUT.DAS ATIVIDO EMULE DE JOVENS E ADULTOS – 02.170-SEC.MUNICIPAL DE SAUDE-SESAU - 02170.10.301.0103.2026- MANUTDAS ATIVELE OUTROS PROG.IS.09 FUNDO A FUNDO + 02170.10.301.0103.2061-MANUTDAS ATIVDAS ACÕES E SERV PUBLICOS DE SAUDE - 02.180-SEC.MUNIC.DE INFRA ESTRUTURA E HABITAÇÃO-SEINFHA + 02180.15.451.0101.2064-MANUTDAS ATIVDA SEC.MUNIC.DE INFRA ESTRUTURA/HA – 02.190-SEC.MUNIC.DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO – 02190.20.608.0106.2067-MANUTDAS ATIVDAS SEC.MUNICIPAL DESENVOLVIM.E AGRARIO + 02.240-SEC.MUNIC.DE CULTURA E ESPORTE-SECULTE – 02240.13.392.0108.2033-MANUTDAS ATIVDADES CULTURAIS DO MUNICIPIO - 3.3.90.32.99.00-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO - 3.3.90.52.00.00-MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9990062023

A Prefeitura torna público que será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de veículos 0 KM, zerado, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Nazarezinho -PB, conforme Edital. Abertura das propostas: dia 09/03/2023, às 09h00, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital disponível: www.bnc.org.br e www.nazarezinho.pb.gov.br.

Nazarezinho-PB, 17/02/2023.
MARILDA SARMENTO LUIS
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9991262023

A Prefeitura torna público que será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item. Objeto: Contratação de empresa para aquisição parcelada de materiais médico-hospitalares, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Nazarezinho-PB, conforme Edital. Abertura das propostas: dia 09/03/2023, às 10h30, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital disponível: www.bnc.org.br e www.nazarezinho.pb.gov.br.

Nazarezinho-PB, 17/02/2023.
MARILDA SARMENTO LUIS
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9991122023

A Prefeitura torna público que será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de serigrafia para atender as necessidades do Município de Nazarezinho-PB, conforme Edital. Abertura das propostas: dia 09/03/2023, às 10h30, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital disponível: www.bnc.org.br e www.nazarezinho.pb.gov.br.

Nazarezinho-PB, 17/02/2023.
MARILDA SARMENTO LUIS
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9991232023

A Prefeitura torna público que será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item. Objeto: contratação de empresa para aquisição parcelada de material elétrico para o objeto de atender as necessidades da Secretaria do município de Nazarezinho-PB, conforme Edital. Abertura das propostas: dia 10/03/2023, às 09h, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital disponível: www.bnc.org.br e www.nazarezinho.pb.gov.br.

Nazarezinho-PB, 17/02/2023.
MARILDA SARMENTO LUIS
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURIA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 9999992023

Nos termos dos elementos constantes do respectivo Expediente de Motivos que bastrui o processo e observar o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 9999992023, que objetiva: Contratação de profissional de artes artísticas, através de empresário exclusivo, consagrado pelo apreço público denominado "VALDA SEDICIAS", para abrilhantar as festividades Carnavalescas do Município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO a este objeto a: MARIA CIVÂNIA PEREIRA CLEMENTE - ME - R$ 12.000,00.

Natuba - PB, 16 de fevereiro de 2023
JOSE LINS DA SILVA FILHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURIA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 9999912023

Nos termos dos elementos constantes do respectivo Expediente de Motivos que bastrui o processo e observar o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 9999912023, que objetiva: Contratação de profissional de artes artísticas, através de empresário exclusivo, consagrado pelo apreço público denominado "BANDA XOTE 10", para abrilhantar as festividades Carnavalescas do Município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO a este objeto a: ASSOCIACAO CULTURAL DE DOIANA E REGIAO - ACD - R$ 20.000,00.

Natuba - PB, 16 de fevereiro de 2023
JOSE LINS DA SILVA FILHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURIA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de profissional de artes artísticas, através de empresário exclusivo, consagrado pelo apreço público denominado "BANDA XOTE 10", para abrilhantar as festividades Carnavalescas do Município. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 9999912023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Natuba: 02.140 Secretaria de Esporte e Cultura 13 392 1008 2044 Apoio a realização de Eventos Festivos e Regionais 13 392 2001 2045 Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Cultura 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Natuba e CT Nº Nº 9432023 - 17.02.23 - ASSOCIACAO CULTURAL DE DOIANA E REGIAO - ACD - R$ 20.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURIA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de profissional de artes artísticas, através de empresário exclusivo, consagrado pelo apreço público denominado "VALDA SEDICIAS", para abrilhantar as festividades comemorativas do Município. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 9999992023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Natuba: 02.140 Secretaria de Esporte e Cultura 13 392 1008 2044 Apoio a realização de Eventos Festivos e Regionais 13 392 2001 2045 Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Cultura 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Natuba e CT Nº 9432023 – 17.02.23 – MARIA CIVÂNIA PEREIRERA CLEMENTE - ME - R$ 13.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9999032023

O Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB, tornar público o resultado do julgamento da proposta do preço e habilitação do Pregão Presencial Nº 9999032023, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar das escolas municipais, tendo como vencedor a empresa MULLER COMERCIAL LOCACIONISTA DE MEDICAMENTOS LTDA com o valor global de R$ 1.739.561,00 (mil setecentos e trinta e nove mil quinhentos e sessenta e um reais).

Pedra Branca-PB, 17 de fevereiro de 2023.
Severina Luiz de Caldas
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9991162023

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB, tornar público a resultado de julgamento da proposta de preços e habilitação do Pregão Presencial Nº 9991162023, cujo objeto é Aquisição de peças, materiais de reposição para manutenção preventiva e corretiva nos veículos, tendo como vencedor: FRANCISCO RAIMUNDO FILHO-ME – CNPJ nº 03.517.351/0001-42 com o valor global de R$ 922.810,00 (oitocentos e dois mil e seiscentos e dez reais).

Pedra Branca-PB, 17 de fevereiro de 2023.
Severina Luiz de Caldas
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
RESULTADO DO JULGAMENTO HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA NA PAVIMENTAÇÃO COM PEDRA GRANÍTICA E DRENAGEM , EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PUBLICO À POPULAÇÃO E A QUEM INTERESSAR possa que após análises das DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO, FORAM INABILITADAS AS EMPRESAS: DR CONSTRUTORA – CNPJ: 27.450.434/0001-01, URANO CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA - CNPJ: 07.538.315/0001-49 , MCZ ENGENHARIA EIRELI – CNPJ 21.484.295/0001-98, FRANCISCO NARLON ALVES GUERREIRO CNPJ 32.522.160/0001-77 E CONSTRUTORA APOIO EIRELI CNPJ 17.826.763/0001-15, POR ESTÁ EM DESCONFORMIDADE, E AINDA FORAM CONSIDERADAS HABILITADAS AS EMPRESAS: DK CONSTRUÇOES EIRELI-EPP – CNPJ 23.918.648/0001-08 ,RF SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI CNPJ 39.678.872/0001-38, POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EPP – CNPJ: 08.439.854/0001-03, TAMBAU CONSERVAÇÕES LTDA- CNPJ:03.395.788/0001-45, HUMBERTO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES-ME – CNPJ:30.396.060/0001-00, TRABES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP – CNPJ: 15.034.271/0001-35, MCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 48.382.824/0001-04, DNF ESCAVARE ENGENHARIA LTDA – CNPJ:28.842.298/0001-81 E HARO EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES – LTDA – CNPJ: 07.534.377/0001-73, POR ESTAREM EM CONFORMIDADE COM O ITEM 5.6 E DO PRESENTE EDITAL. FICAM FRANQUEADAS VISTAS AO PROCESSO E ABRINDO-SE O PRAZO RECURSAL NA FORMA DA LEI.

PITIMBU-PB, 17 DE FEVEREIRO DE 2023.
BASMIN SHORO DE LIMA OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9999062023

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Vicente Neri, 78 - Centro - Prata - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES. Abertura da sessão pública: 13:30 horas do dia 07 de Março de 2023. Início do fase de lances: 13:35 horas do dia 07 de Março de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, acompanhe as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supramencionado, Telefones: (083) 3360-1126. E-mail: cplpregoeira@gmail.com. Edital: www.bnc.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Prata - PB, 17 de Fevereiro de 2023.
CRISTIANA DE FÁTIMA DA SILVA
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9999062023

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Vicente Neri, 78 - Centro - Prata - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES. Abertura da sessão pública: 13:30 horas do dia 07 de Março de 2023. Início do fase de lances: 13:35 horas do dia 07 de Março de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, acompanhe as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supramencionado, Telefones: (083) 3360-1126. E-mail: cplpregoeira@gmail.com. Edital: www.bnc.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Prata - PB, 17 de Fevereiro de 2023.
CRISTIANA DE FÁTIMA DA SILVA
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 0000062023

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 0000062023, que objetiva: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO JOSÉ TOMAZ FILHO PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO) NO MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO a este objeto a: SENA CONSTRUÇÕES EIRELI - Rs 528.506,25.

Remígio - PB, 17 de Fevereiro de 2023.
FRANCISCO ANDRÉ ALVES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO JOSÉ TOMAZ FILHO PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO) NO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 0000062022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Remígio: 02.110 Fundo Municipal de Saúde 10 302 1002 2037 Manutenção das Ações da Atenção Básica Pública de Saúde-Atenção Especializada (MAC) 4.490.51 Obras e Instalações Fonte de recurso 1.500/1002 Receitas não Vinculadas de Impostos – Saúde 1501/2000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Governo Federal – Bloco de Estrutura. VIGÊNCIA: até 17/02/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Remígio e CT Nº 9004412023 - 17.02.23 - SENA CONSTRUÇÕES EIRELI - Rs 528.506,25.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 9992023023
PROCESSO Nº 9991162023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA–PB, CNPJ Nº 08.286.889/0001-67, CONTRATADO: LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº. 27.486.437/0001-43
OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais Especializados em Licitações e Contratos, através de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa, basicamente à aquisição/contratação de pessoal, junto aos setores de licitações, secretarias municipais e todos os agentes envolvidos nas contratações públicas, visando o aperfeiçoamento das atas elaboradas dos processos licitatórios no Município de Santa Luzia/PB.
VALOR MENSAL: R$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais). VALOR GLOBAL: R$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais) para um período de 12 (doze) meses.

Santa Luzia-PB, 09 de fevereiro de 2023.
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9992023

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, através do Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos da Lei nº 10.520/2002, art. 4º Inciso XVI, em face da empresa classificada no Pregão Presencial Nº 9992023023, SEMEA COMÉRCIO DE PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA - CNPJ Nº 14.118.459/0001-10, vencedora do Lote 04, não ter comparecido a sessão designada devidamente regularizada, dentro do prazo concedido para assinatura, portanto vem ao ato ATA 001 da sessão pública, assim como na publicação do resultado da licitação no Informativo Oficial em 04/02/2023. Em 06/02/2023 foi solicitado pela empresa SEMEA, via email, a prorrogação do prazo para a apresentação da referida certidão, foi deferido o prazo por igual período com início no Lei 12512006, mas a certidão não foi apresentada. Dando já convocamos a empresa TOP PECAS LTDA - EPP, CNPJ Nº 01.164.894/0001-70 que fica com suspenso logo para realização dos() prazo(s) dia(s) Lote(s) 04, Para manifestar o recurso para o dia 23/02/2023 às 08:30 horas, na mesma endereço de sessão. MAIS INFORMAÇÕES: Outras informações poderão ser fornecidas na Sala de Comissão de Licitação, no Prédio Sede da Prefeitura "Paço Quinzeli", das 08:00 às 12:00hs, no endereço Praça Estanislau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Morais, no município de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.800-000, ou pelo Fone: (83) 3461-2366. E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Santa Luzia/PB, 17 de Fevereiro de 2023.
JONAS PEREIRA DE ARORADE
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
RATIFICAÇÃO DO AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 9999062022

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Santa Luzia/PB, torna público para conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO do Aviso de Julgamento de Habilitação de Processo em epígrafe, referente ao Tomada de Preços Nº 9999062022, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de abastecimento d'água simplificado na localidade de Lagoa Nova, no município de Santa Luzia-PB, conforme Memorial Descritivo Nº 0773/2022/DRC/ENGENHARIA. ASSIM DECIDE SE LE: LICITANTES HABILITADOS POR ATENDER O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 26.808.679/0001-18; MJC CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 07.282.369/0001-64; IMPERTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 18.654.570/0001-46; LICITANTES INABILITADOS POR NÃO ATENDER O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: CONSTRUTORA APOIO LTDA ME - CNPJ: 17.826.763/0001-15 – a licitante apresentou Certidão Federal Vencida (item 6.1.9), portanto se enquadra no LC 123/06; apresentou Declaração por habitação não autorizado pela BANCEN (item 6.1.11); e não apresentou capacidade técnica (itens 6.1.14.1) e operacional compatível (6.1.15) com os serviços solicitados; CONSTRUTORA BARBOSA E FERREIRA LTDA - CNPJ: 42.72.8.886/0001-71, não comprovou capacidade técnica (item 6.1.14.1) e operacional compatível (6.1.15) com os serviços solicitados; ELDORADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 11.170.803/0001-58, não comprovou capacidade técnica (item 6.1.14.1) e operacional compatível (6.1.15) com os serviços solicitados; JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI - CNPJ: 34.855.075/0001-48, a licitante apresentou Certidão do FGTS Vencida (item 6.1.12, portanto INE), não comprovou capacidade técnica (item 6.1.14.1) e operacional compatível (6.1.15) não comprovou capacidade técnica (item 6.1.14.1) e operacional compatível (6.1.15); MAIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 35.854.155/0001-46, não comprovou capacidade técnica (item 6.1.14.1) e operacional compatível (6.1.15) com os serviços solicitados; PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ: 13.721.626/0001-91, não comprovou capacidade técnica (item 6.1.14.1) e operacional compatível (6.1.15) com os serviços solicitados; ULTRA SOLUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 47.286.780/0001-47, não comprovou capacidade técnica (item 6.1.14.1) e operacional compatível (6.1.15) com os serviços solicitados; ALEXSANDRO DA SILVA PEREI - CNPJ: 34.903.405/0001-40, a licitante apresentou Certidão do FGTS Vencida (item 6.1.12, portanto INE), não comprovou capacidade técnica (item 6.1.14.1) e operacional compatível (6.1.15) com os serviços solicitados; MTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 35.858.150/0001-49, não comprovou capacidade técnica (item 6.1.14.1) e operacional compatível (6.1.15) com os serviços solicitados; empresa JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA – Pessoa Jurídica. VENCEDORA: Ad, 25, Inciso II da Lei 8.666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/02/2024. DATA DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2023.
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 9999102023

Nos termos dos elementos constantes do respectivo Expediente de Motivos que bastrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 9999102023, que objetiva: Contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Santa André na ano de 2023; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO a este objeto a: MARIA APARECIDA ALVES OLIMARÃES-ME – ATIVOS CONTABILIDADE, CNPJ Nº 13.312.858/0001-06, com endereço na Rua José Francisco Ferreira, nº 161, Centro, Cep.: 58.860-000, Jandaíra/RN – PB - R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

Santa André – PB, 16 de fevereiro de 2023.
Maria Cristiana Alves de Medeiros
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 9999102023

Nos termos dos elementos constantes do respectivo Expediente de Motivos que bastrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 9999102023, que objetiva: Contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Santa André na ano de 2023; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO a este objeto a: ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 34.221.510/0001-00, com endereço na Rua Pedro Ivo Batista Lins, nº

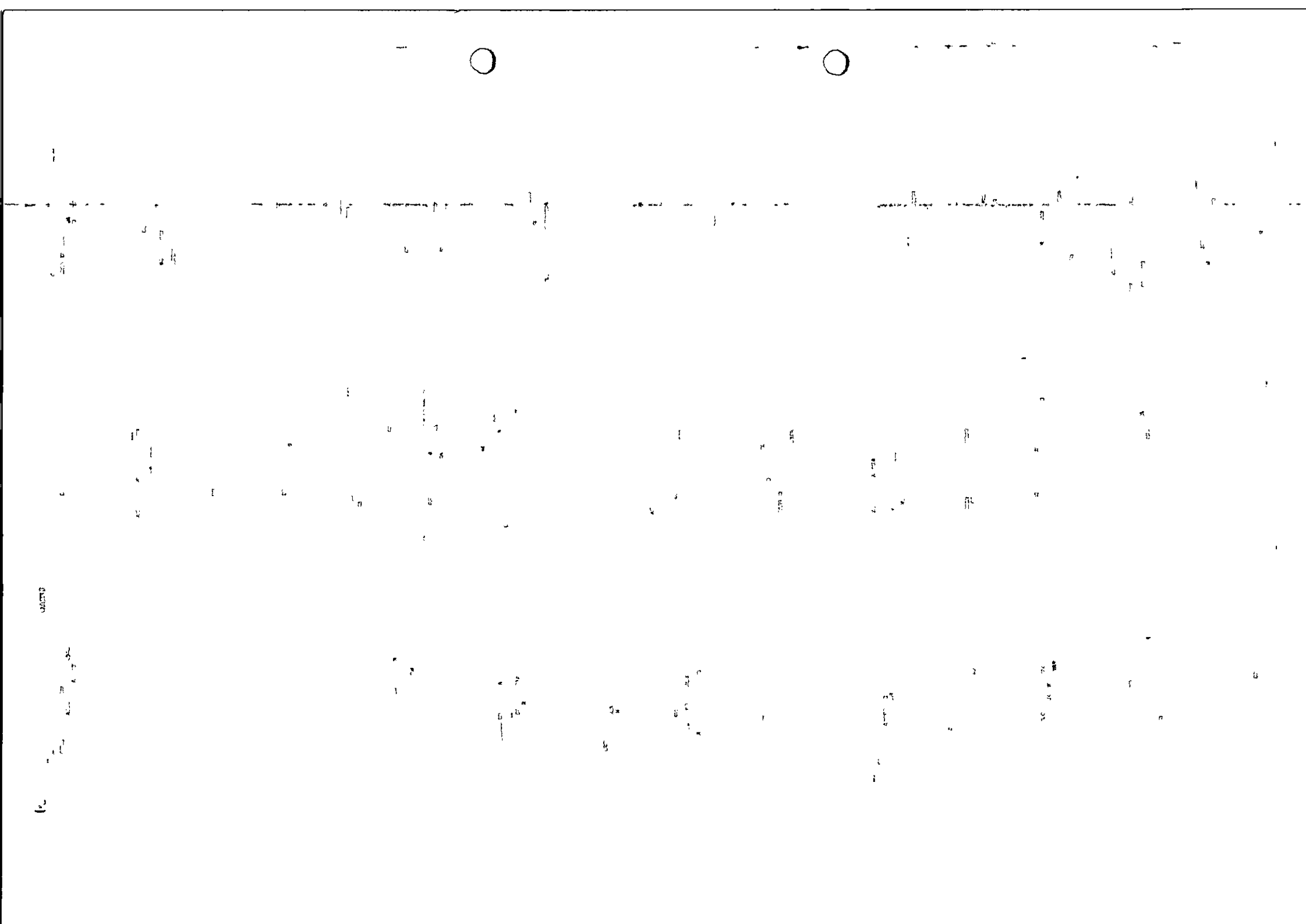

Diário Oficial do Município de Santo André/PB.
Poder Executivo

EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal
EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO

Vice-Prefeita
SELMA PATRÍCIA MESSIAS DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete
SILVANA FERNANDES MARINHO

Controladoria Geral do Município
Controlador Geral
ERILEIDE DE OLIVEIRA LIMA

Procuradoria Geral do Município
Procurador Geral
JOÃO JOSÉ MACIEL ALVES

Secretaria Municipal de Administração
Secretário
JONAS MACIEL DA SILVA

Secretaria Municipal de Finanças
Secretário
ROSENILDO ALVES LOPES

Secretaria Municipal de Agricultura
Secretário
ALEX BARBOSA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Secretário
MARIA DO SOCORRO GARCIA DE ARAÚJO DINIZ

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos
Secretária
MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA IMPERIANO

Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Secretário
MARCELINO CAVALCANTE SOUTO

Secretaria Municipal de Saúde
Secretário - Interino
ROSENILDO ALVES LOPES

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Secretária
ALDENICE LEITE DE FARIAS

Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997
Regulamentado pelo Decreto n° 020 de 15 de junho de 2020

Diário Oficial do Município de Santo André/PB.
Poder Legislativo

EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente
Presidente
MARIA CRISTIANE ALVES DE MEDEIROS

Vice Presidente
RODRIGO CAMILO DA COSTA

Primeiro Secretario
JOSÉ DENYS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Segundo Secretário
MARIA DO SOCORRO SOUTO MESSIAS

Legislatura 2021/2024

ESMERALDO FIGUEREDO SOBRINHO

FILIPE SILVA MOREIRA

FRANCISCO EDIGLEI CORREIA JUNIOR

JOSE DENYS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

JOÃO BATISTA SALES NOBERTO

MARIA CRISTIANE ALVES DE MEDEIROS

MARIA DO SOCORRO SOUTO MESSIAS

RODRIGO CAMILO DA COSTA

ROSENILDO ALVES LOPES

FRANCISCO DE ASSIS BENJAMIM SALUSTRIANO

Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997
Regulamentado pelo Decreto n° 020 de 15 de junho de 2020

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 0001/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN001/2023, que objetiva: Contratação de uma empresa para prestar serviços especializados de Assessoria Contábil, Elaboração dos Balancetes mensais e do Balanço Anual da Câmara Municipal de Santo André no ano de 2023; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES-ME - ATHOS CONTABILIDADE, CNPJ N.º 15.312.658/0001-06, com endereço na Rua José Ferreira Tavares, n.º 161, Centro, Cep.: 58.660-000, Juazeirinho – PB - R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

Santo André - PB, 16 de fevereiro de 2023.
Maria Cristiane Alves de Medeiros - Presidente

Publicada e Autorizada por: ANDERSON NUNES DE MEDEIROS
Código da Matéria: 20230218110410 - **Data/Hora Publicação:** 18/02/2023 11:05:50

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 0002/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN002/2023, que objetiva: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André-PB no exercício de 2023; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N.º 34.221.510/0001-00, com endereço na Rua Antônio Ivo, n.º 55, Sala 01, Alto da Bela Vista, Cep.: 58.660-000, Juazeirinho – PB - R$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais).

Santo André - PB, 16 de fevereiro de 2023.
Maria Cristiane Alves de Medeiros - Presidente.

Publicada e Autorizada por: ANDERSON NUNES DE MEDEIROS
Código da Matéria: 20230218110603 - **Data/Hora Publicação:** 18/02/2023 11:06:43

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 0001/2023

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN001/2023.
OBJETO: Contratação de uma empresa para prestar serviços especializados de Assessoria Contábil, Elaboração dos Balancetes mensais e do Balanço Anual da Câmara Municipal de Santo André no ano de 2023.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Gabinete da Presidência.
RATIFICAÇÃO: Presidente, em 16/02/2023.

Publicada e Autorizada por: ANDERSON NUNES DE MEDEIROS
Código da Matéria: 20230218110657 - **Data/Hora Publicação:** 18/02/2023 11:08:29

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 0002/2023.

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN002/2023.
OBJETO: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André-PB no exercício de 2023.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Gabinete da Presidência.
RATIFICAÇÃO: Presidente, em 16/02/2023.

Publicada e Autorizada por: ANDERSON NUNES DE MEDEIROS
Código da Matéria: 20230218110840 - **Data/Hora Publicação:** 18/02/2023 11:09:35

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/02/2023 às 08:37:35 foi protocolizado o documento sob o Nº 20348/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Santo André, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maria Cristiane Alves de Medeiros.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santo André
Número da Licitação: 00001/2023
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 16/02/2023
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Santo André
Modalidade: Inexigibilidade
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R$ 48.000,00
Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).
Objeto: Contratação de uma empresa para prestar serviços especializados de Assessoria Contábil Elaboração dos Balancetes mensais e do Balanço Anual da Câmara Municipal de Santo André no ano de 2023
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R$ 48.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 15.312.658/0001-06
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	d24a1d3ea0dae424d0720a5663653e92

João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2023

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO DE PROTOCOLO

O T[illegible] de Contas de [illegible] em 28/02/2023 [illegible] o documento [illegible] N° 20[illegible] [illegible] 2023 [illegible] Carlos [illegible] [illegible] Ana Cristina Alves de Medeiros

[illegible] do Comum [illegible] do Sa[illegible]
[illegible] Licitação [illegible]
Org[illegible] Pr[illegible] Oficial do [illegible]
D[illegible] 01/02/2023
[illegible] Camara Municipal de Santo André
[illegible]
[illegible] Serviços
[illegible] Comum ou Serviços Outros
Valor R$ 4[illegible] 00
[illegible] Recursos Recursos Ordinários
[illegible] Comissão de Ética [illegible] Elaboração dos [illegible] Relação Anual [illegible] Municipal de Santo [illegible] 2023
Utilização [illegible] Lei [illegible] 79 [illegible] COVID-19) [illegible]

[illegible] FORMAÇÃO DO SISTEMA, Envio [illegible] Pedido Não
Proposta 1 - Valor da Proposta R$ 43 [illegible]
Proposta [illegible] Pessoa de Id[illegible] MARIA APARECIDA ALVES [illegible]
Proposta 1 - Proposta [illegible] Jurídica [illegible] 15 31[illegible] 6[illegible]
Proposta 1 - Situação Vencedora

[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]		[illegible]	[illegible]

João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2023

Sistema de Processo Eletrônico do TCE PB

Diário Oficial do Município de Santo André/PB.
Poder Executivo

EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal
EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO

Vice-Prefeita
SELMA PATRÍCIA MESSIAS DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete
SILVANA FERNANDES MARINHO

Controladoria Geral do Município
Controlador Geral
ERILEIDE DE OLIVEIRA LIMA

Procuradoria Geral do Município
Procurador Geral
JOÃO JOSÉ MACIEL ALVES

Secretaria Municipal de Administração
Secretário
JONAS MACIEL DA SILVA

Secretaria Municipal de Finanças
Secretário
ROSENILDO ALVES LOPES

Secretaria Municipal de Agricultura
Secretário
ALEX BARBOSA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Secretário
MARIA DO SOCORRO GARCIA DE ARAÚJO DINIZ

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos
Secretária
MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA IMPERIANO

Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Secretário
MARCELINO CAVALCANTE SOUTO

Secretaria Municipal de Saúde
Secretário - Interino
ROSENILDO ALVES LOPES

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Secretária
ALDENICE LEITE DE FARIAS

Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997
Regulamentado pelo Decreto n° 020 de 15 de junho de 2020

Diário Oficial do Município de Santo André/PB.
Poder Legislativo

EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente
Presidente
MARIA CRISTIANE ALVES DE MEDEIROS

Vice Presidente
RODRIGO CAMILO DA COSTA

Primeiro Secretario
JOSÉ DENYS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Segundo Secretário
MARIA DO SOCORRO SOUTO MESSIAS

Legislatura 2021/2024

ESMERALDO FIGUEREDO SOBRINHO

FILIPE SILVA MOREIRA

FRANCISCO EDIGLEI CORREIA JUNIOR

JOSE DENYS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

JOÃO BATISTA SALES NOBERTO

MARIA CRISTIANE ALVES DE MEDEIROS

MARIA DO SOCORRO SOUTO MESSIAS

RODRIGO CAMILO DA COSTA

ROSENILDO ALVES LOPES

FRANCISCO DE ASSIS BENJAMIM SALUSTRIANO

Instituído pela Lei Municipal Nº. 05 de 05 de fevereiro de 1997
Regulamentado pelo Decreto nº 020 de 15 de junho de 2020

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0001/2023

OBJETO: Contratação de uma empresa para prestar serviços especializados de Assessoria Contábil, Elaboração dos Balancetes mensais e do Balanço Anual da Câmara Municipal de Santo André no ano de 2023.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN001/2023.
DOTAÇÃO: 10.100 - CÂMARA MUNICIPAL, 10100.01.031.2002.2001 – Manut. das Atividades do Poder Legislativo, 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 500, do Orçamento Programa de 2023.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.
PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Santo André e:
CT Nº 001/2023 - 17.02.2023 - MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES-ME - ATHOS CONTABILIDADE, CNPJ N.º 15.312.658/0001-06, com endereço na Rua José Ferreira Tavares, n.º 161, Centro, Cep.: 58.660-000, Juazeirinho – PB - R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

Publicada e Autorizada por: ANDERSON NUNES DE MEDEIROS
Código da Matéria: 20230308072638 - **Data/Hora Publicação:** 08/03/2023 07:39:21

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0002/2023

OBJETO: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André-PB no exercício de 2023.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN002/2023.
DOTAÇÃO: 10.100 - CÂMARA MUNICIPAL, 10100.01.031.2002.2001 – Manut. das Atividades do Poder Legislativo, 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria, Fonte 500, do Orçamento Programa de 2023.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023
PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Santo André e:
CT Nº 002/2023 - 17.02.2023 - ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N.º 34.221.510/0001-00, com endereço na Travessa Antônio Ivo, n.º 55, Sala 01, Alto da Bela Vista, Cep.: 58.660-000, Juazeirinho – PB, representado por Adilson Cardoso Araújo, Advogado, OAB/PB n.º 14.315, CPF n.º 011.877.334-82 e RG n.º 2.650.295 SSP-PB, residente e domiciliado na Travessa Antônio Ivo, n.º 55, Alto da Bela Vista, Cep.: 58.660-000, Juazeirinho-PB - RS 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais).

Publicada e Autorizada por: ANDERSON NUNES DE MEDEIROS
Código da Matéria: 20230308073929 - **Data/Hora Publicação:** 08/03/2023 07:40:36

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/03/2023 às 15:38:51 foi protocolizado o documento sob o Nº 26883/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Santo André, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maria Cristiane Alves de Medeiros.

Número do Contrato: 000000012023
Data da Publicação: 09/03/2023
Data da Assinatura: 17/02/2023
Data Final do Contrato: 31/12/2023
Valor Contratado: R$ 48.000,00
Situação do Contrato: Vigente
Objeto: Contratação de uma empresa para prestar serviços especializados de Assessoria Contábil, Elaboração dos Balancetes mensais e do Balanço Anual da Câmara Municipal de Santo André no ano de 2023
Contratado (Nome): MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES
Contratado (CNPJ): 15.312.658/0001-06

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	a2e94f28173f06888b8a7f628bf4450e
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Sim	dd14f70555759137923844defce1992b
[PDF] Designação do gestor do contrato	Sim	dd14f70555759137923844defce1992b
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	0cd8c57d390fca5e0434704f17c3e81e
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	3284ce0881c0a971649d86191a3d80a6

João Pessoa, 10 de Março de 2023

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB